



T A EMPREENDIMENTOS

T A MENDES EMPREENDIMENTOS C. e S. LTDA.

Fones: (99) 99100-4885 / 99135-3570

Rua 12 de Outubro n° 474 - Centro - Cep: 65.927.000 - Davinópolis - Ma

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE "A"

1ª Via Cliente
2ª Via Contabilidade
3ª Via Arquivo

0015

CNPJ (MF)
40.876.111/0001-80

VÁLIDO ATÉ
09/02/2023

Natureza da Operação

Insc. Cadastro Municipal

Insc. Estadual

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA

CNPJ / M. F.

01.613.956/0001-21

Endereço

RUA BELA VISTA N° 09

Fone

Bairro / Distrito

CEP

Município

SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA

UF

MA

Insc. Estadual

Data de Emissão

30/07/2023

Endereço de Entrega

Endereço de Cobrança

MEDIDA	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNITÁRIO	TOTAL
MESAL	01	ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 42 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL.	8.200,00	8.200,00
MENSAL	01	CAMINHÃO TRUCADO 3/4, ELETRÔNICO POTÊNCIA 232 CV, INCLUI CORROCERIA.	5.550,00	5.550,00
HORAS	416	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4x4 TRACADA, MANUTENÇÃO E OPERADOR INCLUSO.	130,00	54.080,00
DIARIA	26	CAMINHÃO TRUCADO, TIPO PIPA COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO INCLUSO.	350,00	9.100,00

Operação Isenta do ICMS e do IPI
Sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

VALOR DOS SERVIÇOS R\$ 76.930,00

76.930,00 R\$

OBS: Não tem valor como recibo

TOTAL DESTA NOTA R\$ 76.930,00

J.C. PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Rua Luis Domingues, 348/A - Imperatriz/MA - CNPJ: 08.246.337/0001-86 Insc. Est.: 12.229.639-9 - 02 Blo 25x3 de 0001 a 0050 - Aut. 05/2022 - de 09/02/2022 - Prefeitura Munic. de Davinópolis / MA

Recebi(emos) de T A MENDES EMPREENDIMENTOS C. e S. LTDA. os serviços constantes
desta NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Série "A" no Valor de R\$

0015

DAVINÓPOLIS, 30 DE JULHO DE 2022

Assinatura

T A EMPREENDIMENTOS

T A MENDES EMPREENDIMENTOS C. e S. LTDA.

Fones: (99) 99100-4885 / 99135-3570

Rua 12 de Outubro nº 474 - Centro - Cep: 65.927.000 - Davinópolis - Ma

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÉRIE "A" Torica

1ª Via Cliente
2ª Via Contabilidade
3ª Via Arquivo

0021

CNPJ (MF)
40.876.111/0001-80

VÁLIDO ATÉ
09/02/2023

Natureza da Operação

Insc. Cadastro Municipal

Insc. Estadual

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA

Endereço

RUA BELA VISTA

Município

SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA

Endereço de Entrega

Endereço de Cobrança

CNPJ / M. F.

01.613.956/0001-21

Bairro / Distrito

CEP

Insc. Estadual

UF

MA

Data da Emissão

30/11/2022

MEDIDA	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNITÁRIO	TOTAL
MENSAL	01	ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 42 PASSAGEIROS COM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL	8.200,00	8.200,00
MENSAL	01	CAMINHÃO TRUCADO 3/4, ELETRONICO, POTÊNCIA 231CV, INCLUI CARROCERIA.	5.550,00	5.550,00
HORAS	416	RETROESCUVADEIRA SOBRE RODAS 4x4 TRACADA MANUTENÇÃO, OPERADOR INCLUSO	130,00	54.080,00
DIARIA	26	CAMINHÃO TRUCADO TIPO PIPA, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO INCLUSO.	350,00	9.100,00
DIARIA	26	TRATOR DE PNEUS, MOTOR DIESEL 4 CILINDRO 150 CV DE POTENCIA, INJEÇÃO P. DIESEL	420,00	10.920,00

Operação Isenta do ICMS e do IPI
Sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

VALOR DOS SERVIÇOS R\$ 87.850,00

87.850,00

TOTAL DESTA NOTA R\$ 87.850,00

OBS: Não tem valor como recibo

J.C. PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Rua Luis Domingues, 348/A - Imperatriz/MA - CNPJ: 08.246.337/0001-96 Insc. Est.: 12.228.638-9 - 02 Ets 25x3 de 0001 a 0060 - Aut. 05/2022 - de 09/02/2022 - Prefeitura Munic. de Davinópolis / MA

Recebi(emos) de T A MENDES EMPREENDIMENTOS C. e S. LTDA. os serviços constantes
desta NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Série "A" no Valor de R\$

0021

DAVINÓPOLIS, 30 DE NOVENBRO DE 2022

Assinatura



Contrato de Locação de Equipamentos

A empresa N N SANTOS SOUSA TRANSPORTE, inscrita no CNPJ: 35.781.077/0001-20, administradora a Srª Nagila N. Santos Sousa com endereço à RUA ANTÔNIO BRAZ DA ROCHA, 3 QUADRA 17 LOTE 3 – CEP: 65930000, no bairro jardim glória II na cidade Açailândia/ma, doravante denominado LOCADOR a Empresa: Beta Construtora e locações Ltda, Rua Tereza Raposo, QD; 06, LT: 08, com sede na cidade Açailândia/ma, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.165.924/0001-80, Representa legal a Srª Jessica Ferreira Costa, cpf: 056.818.913-21 doravante denominada LOCATÁRIA, ambas as partes aqui representadas por quem de direito, tem justo e contratado entre si a locação dos equipamentos abaixo discriminados; mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. OBJETO E VALOR

Pelo presente instrumento o locador aluga à locatária os equipamentos abaixo discriminados, e se obriga locá-los nas condições estabelecidas neste contrato nº 215/2020

1 Locação de pá carregadeira 150 hp 8.160 Kg 1,50 M³. HORAS

1 Veículos tipo van 16 passageiros MÊS

1 Veículo tipo passeio 4 lugares MÊS

1 Caminhão basculante 12 M3 DIARIAS

1 Motoniveladora DIARIAS

1 Caminhão pipa capacidade de 15 mil litros MÊS

1 Rolo compactador pé de carneiro DIARIAS

1.1 O equipamento ora locado, será utilizado pelo próprio Locador para exercer suas funções de locação de veículos pesados com motorista, para recuperação na entrada da fazenda a serviço da locatária.

2. ALUGUÉIS MENSAIS E REAJUSTES

2.1 A locatária pagará ao locador a quantia será paga de acordo com as horas e diárias trabalhadas, fechando assim a cada dia 30 de cada mês. O aluguel mensal constitui o pagamento pelo uso do equipamento e será devido a partir do dia da assinatura do contrato.

3. MANUTENÇÃO

3.1 A manutenção do equipamento, objeto do presente contrato, é de total responsabilidade do locador, sem nenhum prejuízo para a locatária.

3.2 O locador deve manter o equipamento a disposição 24 horas, após a assinatura do contrato para uso do equipamento. A locatária não terá nenhuma responsabilidade no que se refere a danos, roubo, ou perda do equipamento.

3.3 O locador deverá manter o equipamento em perfeitas condições de uso.



4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato é estabelecido por prazo indeterminado.

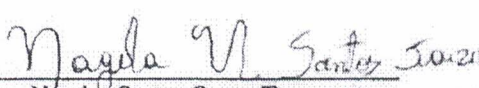
5. RESCISÃO

5.1 A locatária poderá rescindir o presente contrato a qualquer época, desde que comunique ao locador por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Fica eleito o Foro da cidade Açailândia, Estado Maranhão, como único competente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem na execução deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, com as testemunhas a seguir.

Açailândia/MA, 10 de maio de 2020


Nin dos Santos Sousa Transporte
CNPJ: 35.781.077/0001-20
Nagila N. Santos Sousa


Beta Construtora e Locações Ltda
Cnpj: 22.165.924/0001-80
Jessica Ferreira Costa

PROPOSTA ADEQUADA



A Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA
Referência: **Pregão Eletrônico nº 018/2025 (Processo Administrativo nº 123/2025)**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículos e máquinas pesadas para a administração pública municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DA PROPONENTE:

PropONENTe: SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 23.579.268/0001-25

Endereço: Rua São Luís, nº 372, 2º andar, sala 207

Bairro: Centro **CEP:** 65930-000

Cidade: Açailândia **Estado:** Maranhão

E-mail: servconjl@gmail.com

Telefone: (99) 99133-3186

DADOS DO RESPONSÁVEL:

NOME COMPLETO: Lindson Leitão Da Silva

CARGO: Representante Legal/Titular

R.G.: 031383742006-4

CPF.: 056.031.393-40

E-MAIL: lindsonleitao@hotmail.com

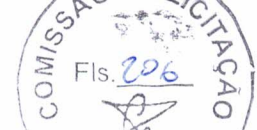
TELEFONE: (99) 99133-3186

SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.579.268/0001-25 INS. EST. 124784852

Rua São Luís, nº 372, 2 andar, sala 207, centro, Açailândia/MA, CEP: 65930-000

E-MAIL: SERVCONJL@GMAIL.COM FONE: 99133-3186

Obs: É o mesmo responsável pela assinatura do contrato.



DADOS BANCÁRIO:

INSTITUIÇÃO: Banco do Brasil S/A

NÚMERO DA INSTITUIÇÃO: 001

CONTA CORRENTE: 32192-3

AGÊNCIA: 2787-1

BENEFICIÁRIA: SERVCON E

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) DIAS;

PROPOSTA DE PREÇOS: R\$ 687.751,08 (seiscentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e oito centavos);

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital.

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.579.268/0001-25 INS. EST. 124784852

Rua São Luis, nº 372, 2 andar, sala 207, centro, Açailândia/MA, CEP: 65930-000

E-MAIL: SERVCONL@GMAIL.COM FONE: 99133-3186

Todos os custos estão incluídos na presente proposta de preços, assumindo a proponente toda a responsabilidade pelas despesas com transporte, pessoal, insumos, equipamentos, impostos, eventuais multas e licenças, enfim, todas as despesas que envolvam o serviço/obra objeto desta licitação.



ITEM	MARCA	MODELO	ANO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	FORD	1317	2013	Veículo tipo: CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, 6 M ² , com condutor, em perfeito estado de uso, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	MÊS	1	12	R\$ 6.110,09	R\$ 73.321,08
5	FORD	2428	2013	Veículo tipo: CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, 12M ² , com condutor, em perfeito estado de uso, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	MÊS	3	12	R\$ 7.255,00	R\$ 261.180,00
9	FORD	6332E	2013	Veículo tipo: CAMINHÃO PIPA TRUK, 13 M3, com condutor, em perfeito estado de uso, para transporte de água, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	MÊS	2	12	R\$ 10.225,00	R\$ 245.400,00
16	CATERPILLAR	CS11 GC	2024	Equipamento tipo: ROLO COMPACTADOR CAT C4.4, A diesel. Para manutenção e recuperação das estradas vicinais do município.	HORA	600		R\$ 179,75	R\$ 107.850,00

SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.579.268/0001-25 INS. EST. 124784852
 Rua São Luís, n° 372, 2 andar, sala 207, centro, Acaulândia/MA, CEP: 65930-000
 E-MAIL: SERVCONJL@GMAIL.COM FONE: 99133-3186



TOTAL GERAL

R\$
687.751,08



Assinada e Rubrica
Açailândia/MA, 29 de outubro de 2025.

LINDSON LEITAO
DA SILVA

Assinado de forma digital por
LINDSON LEITAO DA SILVA
Dados: 2025.10.29 15:33:52
-03'00"

Representante Legal - Titular
Lindson Leitão Da Silva
CPF nº 056.031.393-40

SERVICON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.579.268/0001-25 INS. EST. 124784852
Rua São Luís, nº 372, 2 andar, sala 207, centro, Açailândia/MA, CEP: 65930-000
E-MAIL: SERVICONLJL@GMAIL.COM FONE: 99133-3186

Síntese dos custos

Item	Custos (MÊS)
Veículo tipo: CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, 6 M ² , com condutor, em perfeito estado de uso, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	R\$6.110,09

1.1. Mão-de-obra**DATA BASE DA LICITAÇÃO:**

MAIO DE 2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**

MA000111/2025

DATA DE REGISTRO NO TEM:

28/04/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR021313/2025

DATA DO PROTOCOLO:

23/04/2025

1.1.1 Motorista (7,1 a 25 toneladas)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	Mês	1	2.280,40	2.280,40	
Horas Extras (máximo 50%)	hora	0	12,96	0,00	
Adicional de Insalubridade	%	0%	2.280,40	0,00	
Soma				2.280,40	
Encargos Sociais	%	69,90%	2.280,40	1.594,00	
Total por Motorista				3.874,40	
Total do Efetivo	Homem	1	3.874,40	3.874,40	
					3.874,40

1.1.2. Auxílio Alimentação e Plano de Saúde

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Auxílio alimentação	mês	1	357,00	357,00	
Plano de Saúde	mês	1	50,00	50,00	
					407,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)**4.281,40****1.2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual****1.2.1. Uniformes e EPI's para Motorista**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
EPI's e Uniforme (a cada 3 meses)	mês	0,33	150,00	49,50	
Total do Efetivo	homem	1	49,50	49,50	
					49,50

Custo Mensal Total (R\$/mês)	4.330,90
------------------------------	----------

2. Veículos

2.1. Caminhão caçamba Toco, 6m2

2.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	154.182,00	154.182,00	
Depreciação dos chassis* (120 meses)	%	58%	154.182,00	27.752,76	
Depreciação mensal	mês	50	27.752,76	555,06	
Depreciação total de 10, preencher com percentual equivalente a depreciação já acontecida. Custo de aquisição é considerado o valor residual no ato da compra.					555,06

2.1.2. Remuneração do capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo do veículo	unidade	1	27.752,76	27.752,76	
Remuneração mensal de capital	%	1,40%	27.752,76	277,53	
					277,53

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Seguro (2% custo de aquisição)	%	2,0%	27.752,76	555,06	
Impostos e seguros mensais	mês	12	555,06	46,25	
					46,25

3.2.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo de Óleo diesel / h rodado	h/l	8,00	5,40		

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------

Custo estim. c/manutenção (120 meses)	%	5,00%	27.752,76	555,06	
Custo mensal com manutenção	mês	12	555,06	46,25	
					46,25

Total do Item 2.1 (Veículo)	925,09	R\$/MÊS
Total do Item 1.0 (Mão-de-obra)	4.330,90	R\$/MÊS
Total Aluguel	5.255,99	R\$/MÊS
Total do BDI 16,25 %	R\$ 854,10	R\$/MÊS
Total por Mês	R\$ 6.110,09	R\$/Mês
	R\$	
Total para 12 meses (1 ano)	73.321,08	R\$/Ano

LINDSON
LEITAO
DA SILVA

Assinado de forma
digital por
LINDSON LEITAO
DA SILVA
Dados: 2025.10.29
15:36:22 -03'00'

SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.579.268/0001-25 INS. EST. 124784852
Rua São Luís, nº 372, 2 andar, sala 207, centro, Açailândia/MA, CEP: 65930-000
E-MAIL: SERVCONJL@GMAIL.COM FONE: 99133-3186

Síntese dos custos

Item	Custos (MÊS)
Veículo tipo: CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, 12M ² , com condutor, em perfeito estado de uso, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	R\$7.255,00

1.1. Mão-de-obra**DATA BASE DA LICITAÇÃO:**

MAIO DE 2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**

MA000111/2025

DATA DE REGISTRO NO TEM:

28/04/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR021313/2025

DATA DO PROTOCOLO:

23/04/2025

1.1.1 Motorista (7,1 a 25 toneladas)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	Mês	1	2.280,40	2.280,40	
Horas Extras (máximo 50%)	hora	0	12,96	0,00	
Adicional de Insalubridade	%	0%	2.280,40	0,00	
Soma				2.280,40	
Encargos Sociais	%	69,90%	2.280,40	1.594,00	
Total por Motorista				3.874,40	
Total do Efetivo	Homem	1	3.874,40	3.874,40	3.874,40

1.1.2. Auxílio Alimentação e Plano de Saúde

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Auxílio alimentação	mês	1	357,00	357,00	
Plano de Saúde	mês	1	50,00	50,00	
					407,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)**4.281,40****1.2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual****1.2.1. Uniformes e EPI's para Motorista**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
EPI's e Uniforme (a cada 3 meses)	mês	0,33	150,00	49,50	
Total do Efetivo	homem	1	49,50	49,50	
					49,50

Custo Mensal Total (R\$/mês)	4.330,90
------------------------------	----------

2. Veículos

2.1. Caminhão caçamba TRUCK, 12m2

2.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	318.327,00	318.327,00	
Depreciação dos chassis* (120 meses)	%	58%	318.327,00	57.298,86	
Depreciação mensal	mês	50	57.298,86	1.145,98	
					1.145,98

Depreciação total de 10, preencher com percentual equivalente a depreciação já acontecida. Custo de aquisição é considerado o valor residual no ato da compra.

2.1.2. Remuneração do capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo do veículo	unidade	1	57.298,86	57.298,86	
Remuneração mensal de capital	%	1,40%	57.298,86	572,99	
					572,99

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Seguro (2% custo de aquisição)	%	2,0%	57.298,86	1.145,98	
Impostos e seguros mensais	mês	12	1.145,98	95,50	
					95,50

3.2.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo de Óleo diesel / h rodado	h/l	8,00	5,40		

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo estim. c/manutenção (120 meses)	%	5,00%	57.298,86	1.145,98	
Custo mensal com manutenção	mês	12	1.145,98	95,50	
					95,50

Total do Item 2.1 (Veículo)	1.909,96	R\$/MÊS
Total do Item 1.0 (Mão-de-obra)	4.330,90	R\$/MÊS
Total Aluguel	6.240,86	R\$/MÊS
Total do BDI 16,25 %	R\$ 1.014,14	R\$/MÊS
Total por MÊS	R\$ 7.255,00	R\$/MÊS
	R\$	
Total para 12 meses (1 ano)	87.060,00	R\$/Ano

LINDSON
LEITAO DA
SILVA

Assinado de forma
digital por LINDSON
LEITAO DA SILVA
Data: 2025.10.29
15:36:37 -03'00'

SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.579.268/0001-25 INS. EST. 124784852
Rua São Luís, nº 372, 2 andar, sala 207, centro, Açailândia/MA, CEP: 65930-000
E-MAIL: SERVCONJL@GMAIL.COM FONE: 99133-3186

Síntese dos custos

Item	Custos (MÊS)
Veículo tipo: CAMINHÃO PIPA TRUK, 13 M3, com condutor, em perfeito estado de uso, para transporte de água, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	R\$10.225,00

1.1. Mão-de-obra

DATA BASE DA LICITAÇÃO:

MAIO DE 2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

MA000111/2025

DATA DE REGISTRO NO TEM:

28/04/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR021313/2025

DATA DO PROTOCOLO:

23/04/2025

1.1.1 Motorista (7,1 a 25 toneladas)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	Mês	1	2.280,40	2.280,40	
Horas Extras (máximo 50%)	hora	0	12,96	0,00	
Adicional de Insalubridade	%	0%	2.280,40	0,00	
Soma				2.280,40	
Encargos Sociais	%	69,90%	2.280,40	1.594,00	
Total por Motorista				3.874,40	
Total do Efetivo	Homem	1	3.874,40	3.874,40	3.874,40

1.1.2. Auxílio Alimentação e Plano de Saúde

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Auxílio alimentação	mês	1	357,00	357,00	
Plano de Saúde	mês	1	50,00	50,00	
					407,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

4.281,40

1.2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

1.2.1. Uniformes e EPI's para Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
EPI's e Uniforme (a cada 3 meses)	mês	0,33	150,00	49,50	
Total do Efetivo	homem	1	49,50	49,50	
					49,50

Custo Mensal Total (R\$/mês)	4.330,90
-------------------------------------	-----------------

2. Veículos

2.1. CAMINHÃO PIPA TRUCK, 13 m3

2.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	744.133,00	744.133,00	
Depreciação dos chassis* (120 meses)	%	58%	744.133,00	133.943,94	
Depreciação mensal	mês	50	133.943,94	2.678,88	
Depreciação total de 10, preencher com percentual equivalente a depreciação já acontecida. Custo de aquisição é considerado o valor residual no ato da compra.					2.678,88

2.1.2. Remuneração do capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo do veículo	unidade	1	133.943,94	133.943,94	
Remuneração mensal de capital	%	1,40%	133.943,94	1.339,44	
					1.339,44

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Seguro (2% custo de aquisição)	%	2,0%	133.943,94	2.678,88	
Impostos e seguros mensais	mês	12	2.678,88	223,24	
					223,24

3.2.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo de Óleo diesel / h rodado	h/l	8,00	5,40		

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo estim. c/manutenção (120 meses)	%	5,00%	133.943,94	2.678,88	
Custo mensal com manutenção	mês	12	2.678,88	223,24	
					223,24

Total do Item 2.1 (Veículo)	4.464,80	R\$/MÊS
Total do Item 1.0 (Mão-de-obra)	4.330,90	R\$/MÊS
Total Aluguel	8.795,70	R\$/MÊS
Total do BDI 16,25 %	R\$ 1.429,30	R\$/MÊS
Total por Mês	R\$ 10.225,00	R\$/Mês
Total para 12 meses (1 ano)	R\$ 122.700,00	R\$/Ano

LINDSON
LEITAO DA
SILVA

Assinado de forma
digital por LINDSON
LEITAO DA SILVA
Dados: 2025.10.29
15:36:52-03'00"

SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.579.268/0001-25 INS. EST. 124784852
Rua São Luís, nº 372, 2 andar, sala 207, centro, Açailândia/MA, CEP: 65930-000
E-MAIL: SERVCONJL@GMAIL.COM FONE: 99133-3186

Síntese dos custos

Item: 16	Custos (Horas)
Equipamento tipo: ROLO COMPACTADOR CAT C4.4, A diesel. Para manutenção e recuperação das estradas vicinais do município.	R\$179,75

1.1. Mão-de-obra

DATA BASE DA LICITAÇÃO: OUTUBRO DE 2025
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000111/2025
DATA DE REGISTRO NO TEM: 28/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021313/2025
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2025

1.1.1 Operador de Máquinas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	Mês	1	3.323,95	3.323,95	
Horas Extras (máximo 50%)	hora	0	18,89	0,00	
Adicional de Insalubridade	%	0%	3.323,95	0,00	
Soma				3.323,95	
Encargos Sociais	%	69,90%	3.323,95	2.323,44	
Total por Motorista				5.647,39	
Total do Efetivo	Homem	1	5.647,39	5.647,39	5.647,39

1.1.2. Auxílio Alimentação e Plano de Saúde

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Auxílio alimentação	mês	1	357,00	357,00	
Plano de Saúde	mês	1	50,00	50,00	
					407,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	6.054,39
---	-----------------

1.2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

1.2.1. Uniformes e EPI's para Operador de Máquinas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
EPI's e Uniforme (a cada 3 meses)	mês	0,33	150,00	49,50	
Total do Efetivo	homem	1	49,50	49,50	49,50

Custo Mensal Total (R\$/mês)

6.103,89

2. Máquina

2.1. Rolo Compactador CAT C4.4

2.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	913.740,00	913.740,00	
Depreciação dos chassis* (120 meses)	%	58%	913.740,00	529.969,20	
Depreciação mensal	mês	50	529.969,20	10.599,38	
					10.599,38

Depreciação total de 10, preencher com percentual equivalente a depreciação já acontecida. Custo de aquisição é considerado o valor residual no ato da compra.

2.1.2. Remuneração do capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo do veículo	unidade	1	529.969,20	529.969,20	
Remuneração mensal de capital	%	1,40%	529.969,20	7.419,57	
					7.419,57

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Seguro (2% custo de aquisição)	%	2,0%	529.969,20	10.599,38	
Impostos e seguros mensais	mês	12	10.599,38	883,28	
					883,28

3.2.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo de Óleo diesel / h rodado	h/l	8,00	6,10		

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo estim. c/manutenção (120 meses)	%	5,00%	529.969,20	26.498,46	
Custo mensal com manutenção	mês	12	26.498,46	2208,21	
					2.208,21

Total do Item 2.1 (Máquina)	21.110,44	R\$/MÊS
Total do Item 1.0 (Mão-de-obra)	6.103,89	R\$/MÊS
Total Aluguel	27.214,33	R\$/MÊS
	R\$	
Total Aluguel com BDI 16,25 %	31.636,66	R\$/MÊS
Total por Horas	R\$ 179,75	R\$/Horas

*Foram consideradas 176 horas trabalhadas no mês.

LINDSON
LEITAO DA
SILVA
Assinado de forma digital por LINDSON LEITAO DA SILVA
Dados: 2025.10.29 15:37:09 -03'00'



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA: Locação de veículos e máquinas pesadas para a administração pública municipal.

PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

LOCAL: SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

Tipo de Obra: Item de mero fornecimento de materiais e equipamentos.

Encargos Sociais: SEM DESONERAÇÃO.

ITENS	SIGLAS	TAXAS ADOTADAS - %
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	1,50%
TAXA SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	0,30%
TAXA DE RISCO	R	0,56%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,85%
LUCRO	L	4,00%
TRIBUTOS	T	7,65%
PIS		0,65%
CONFINs		3,00%
CPRB		0,00%
ISS		4,00%
BDI RESULTANTE		16,25%

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: acórdão 2622/2013-TCU-Plenário.

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

OBS:

I - Declaramos que adotamos o orçamento **Sem Desoneração**, e que esta é a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

II - Poderá ser considerado outras alíquotas de **ISS**, desde que previsto em legislação Municipal.

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA: Locação de veículos e máquinas pesadas para a administração pública municipal.

PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

LOCAL: SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	Total	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,18%	9,20%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
B	Total	48,43%	18,88%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	1,73%	1,31%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,41%	1,82%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%
C	Total	9,22%	6,96%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,82%	6,95%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	0,31%
D	Total	18,23%	7,26%
TOTAL(A+B+C+D)		112,68%	69,90%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA**

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota - Serie

0000000239 - 2

Autenticidade

23W8-MJFCData de Emissão **28/04/2025 17:39:54**Competência (Serv.): **04/2025**

Prestação de Serviço

28/04/2025**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Razão Social.: **SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA**Nome Fantasia: **SERVCON**CPF/CNPJ..... **23.579.268/0001-25**CCM: **3300005141**

IE:

Fone: **30713405**Endereço..... **RUA SÃO LUIS, 372 ANDAR 2 SALA 207 - CEP: 65930000**Município..... **ACAILÂNDIA**UF: **MA** Email: **servconjl@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**Razão Social.: **PHF ENGENHARIA LTDA**

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ..... **29.971.011/0001-09**

CCM:

IE:

Fone:

Endereço..... **RUA URBANO SANTOS, 697 - CEP : 65900505, JUÇARA**Município..... **IMPERATRIZ**UF: **MA**Email..... **paulohmeng@gmail.com****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TIPO TOCO - C/OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.

UND: HORA, QUANT.: 812, V. UND: \$ 50,00, V. TOTAL: \$ 40.600,00

LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA - C/OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO

UND: HORA, QUANT.: 720, V. UND: \$ 173,00, V. TOTAL: \$ 124.560,00

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
acailandia.sigiss.com.br

Situação de Tributação

Não tributada em Acailândia

Tributada em Imperatriz-MA

Código do Serviço

1602 - OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo

DEDUÇÕES	SUBEMPREGADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	165.160,00	3,0000%	4.954,80	165.160,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 165.160,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

nº da Nota - Serie

0000000146 - 2

Autenticidade

OHOA-KS3XData de Emissão **20/08/2024 10:02:37**Competência (Serv.): **08/2024**

Prestação de Serviço

20/08/2024**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Razão Social.: **SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA**Nome Fantasia: **SERVCON**CPF/CNPJ.....: **23.579.268/0001-25** CCM: **3300005141** IE: **124784852** Fone:**30713405**Endereço.....: **RUA R SAO LUIZ,372 ANDAR 2 SALA 207 - CEP:65930000**Município.....: **AÇAILÂNDIA** UF: **MA** Email: **servconjl@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**Razão Social.: **PHF ENGENHARIA LTDA**

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ.....: **29.971.011/0001-09**

CCM:

IE:

Fone:

Endereço.....: **RUA URBANO SANTOS,697 - CEP : 65900505, JUÇARA**Município.....: **IMPERATRIZ**UF: **MA**Email.....: **paulohmeng@gmail.com****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TIPO TOCO - C/OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO: UND: HR, QUANT: 2.112, V. UND: R\$ 50,00, V. TOTAL: R\$ 105.600,00.

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 10.000 LTS TIPO TRUCADO- C/OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO: UND: HR, QUANT: 840, V. UND: R\$ 70,00, V. TOTAL: R\$ 58.800,00.

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 TIPO TRUCADO - C/OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO: UND: HR, QUANT: 2.640, V. UND: R\$ 70,00, V. TOTAL: R\$ 184.800,00.

OBS: Empresa Optante pelo Simples Nacional. Contrato 03/2024.

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
acailandia.sigiss.com.br

situação de Tributação

Não tributada em Açailândia

Tributada em Imperatriz-MA

Código do Serviço

1602 - OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e Não implicam na

base de cálculo

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	349.200,00	2,0000%	6.984,00	349.200,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 349.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

nº da Nota - Serie
0000000189 - 2

Autenticidade
EEY4-HQ3U



Data de Emissão: **05/12/2024 09:45:22**

Competência (Serv.): **12/2024**

Prestação de Serviço:

05/12/2024

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **SERVCON**
CPF/CNPJ.....: **23.579.268/0001-25** CCM: **3300005141** IE: Fone: **30713405**
Endereço.....: **RUA R SAO LUIZ,372 ANDAR 2 SALA 207 - CEP:65930000**
Município.....: **ACAILÂNDIA** UF: **MA** Email: **servconjl@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: **MUNICIPIO DE IMPERATRIZ**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: **06.158.455/0001-16** CCM: IE: Fone: **99 3523-2612**
Endereço.....: **RUA RUI BARBOSA,201 - CEP : 65900440, CENTRO**
Município.....: **IMPERATRIZ** UF: **MA**
Email.....:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 3 - ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015: UND: CHP, QUANT: 84, V.UND: R\$ 144,00, V. TOTAL: R\$ 12.096,00

ITEM 4 - ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2017. UND: CHP, QUANT: 160, V. UND: R\$ 138,00, V. TOTAL: R\$ 22.080,00.

ITEM 6 - ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_11/2016. UND: CHP, QUANT: 36, V. UND: R\$ 141,00, V. TOTAL: R\$ 5.076,00.

ITEM 13 - CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA 3 EIXOS. UND: HORA, QUANT: 164
V. UND: R\$ 335,00, V. TOTAL: R\$ 54.940,00.

Período da Medição: 01/11/2024 a 30/11/2024

OBS:

Serviços ref. ao Contrato 016/2024-SINFRA, P.E. 059/2023-CPL. PROCESSO ADM 02.10.00.116/20223-SINFRA. Dados Bancários para pagamento: Banco do Brasil, AG: 2787-1, C/C: 32192-3.

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
acailandia.sigiss.com.br

situação de Tributação

Não tributada em Acailândia

Tributada em Imperatriz-MA

Código do Serviço

1602 - OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e Não implicam na

base de cálculo

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	94.192,00	3,0000%	2.825,76	94.192,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 94.192,00

T A EMPREENDIMENTOS

T A MENDES EMPREENDIMENTOS C. e S. LTDA.

Fones: (99) 99100-4885 / 99135-3570

Rua 12 de Outubro nº 474 - Centro - Cep: 65.927.000 - Davinópolis - Ma

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SÉRIE "A"

1ª Via Cliente
2ª Via Contabilidade
3ª Via Arquivo

0021

CNPJ (MF)
40.876.111/0001-80

VÁLIDO ATÉ
09/02/2023

Natureza da Operação

Insc. Cadastro Municipal

Insc. Estadual

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA

CNPJ / M. F.

01.613.956/0001-21

Endereço

RUA BELA VISTA

Fone

Bairro / Distrito

CEP

Município

SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA

UF

MA

Insc. Estadual

Data da Emissão

30/11/2022

Endereço de Entrega

Endereço de Cobrança

MEDIDA	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	R. UNITÁRIO	TOTAL
MENSAL	01	ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 42 PASSAGEIROS COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL	8.200,00	8.200,00
MENSAL	01	CAMINHÃO TRUCADO 3/4, ELETROÔNICO, POTÊNCIA 231CV, INCLUI CARROCERIA	5.550,00	5.550,00
HORAS	416	RETROESCHUVADEIRA SOBRE EIXOS 4x4 TRACADA MANUTENÇÃO, OPERADOR INCLUSO	130,00	54.080,00
DIARIA	26	CAMINHÃO TRUCADO TIPO PIPA, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO INCLUSO	350,00	9.100,00
DIARIA	26	TRATOR DE PNEUS, MOTOR DIESEL 4 CILINDRO 130 CV DE POTÊNCIA, INJEÇÃO H DIESEL	420,00	10.920,00

Operação Isenta do ICMS e do IPI
Sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

VALOR DOS SERVIÇOS R\$ 87.850,00

87.850,00 R\$

OBS: Não tem valor como recibo

TOTAL DESTA NOTA R\$ 87.850,00

J.C. PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - Rua Luis Domingues, 348/A - Imperatriz/MA - CNPJ: 08.246.337/0001-85 Insc. Est.: 12.229.638-9 - 02 Bls 25x3 de 0001 a 0050 - Aut. 05/2022 - de 09/02/2022 - Prefeitura Munic. de Davinópolis / MA

Recebi(emos) de T A MENDES EMPREENDIMENTOS C. e S. LTDA. os serviços constantes
desta NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Série "A" no Valor de R\$

0021

DAVINÓPOLIS, 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Assinatura



Não seguro 143.137.254.24:5656/SCPIWEB_PMSAOPEDRODAAGUABRANCA/

Internet Banking Int... PORTAL DO CONTRIL... Jurisconsult... Converte PDF para... Gmail... Certidão Negativa... Certidão Negativa... Consulta Regularida... Certidão de Débitos...

Escolha o Exercício: 2022 - Dados Abertos

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA

Dados atualizados em: 28/10/2025 - Quantidade de Anexos: 262

Início Receitas Despesas Pessoal Planejamento Orçamentário Licitações e Contratos Prestação de Contas Terceiro Setor Transferências Convênios Patrimônio Acesso à Informação

Você está em: INÍCIO / Licitações e Contratos / Contratos - Link da página

Portal da TRANSPARÊNCIA

Contratos/Atas

Dados do Contrato						Adiantamentos		Publicações do Contrato		Empenhos do Contrato		Termo de Ciência		Responsáveis do Contrato		Exportar dados para: PDF CSV XLS	
																Valor Empenho	
Empenho						Ano		Data Empenho		Cód. Fornecedor		Nome Fornecedor					
								11/05/2022								67.850,00	
531026						2022		11/05/2022		2155		T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA				67.850,00	
503023						2022		03/05/2022		2155		T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA				67.850,00	
701039						2022		01/07/2022		2155		T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA				68.520,00	
301030						2022		01/08/2022		2155		T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA				68.520,00	
813018						2022		15/09/2022		2155		T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA				67.850,00	
991004						2022		31/08/2022		2155		T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA				67.850,00	
1001001						2022		02/10/2022		2155		T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA				67.850,00	
405024						2022		05/04/2022		2155		T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA				48.600,00	
Mostrando página 1 - Total de páginas: 1 - Total de linhas: 9 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas: [1] [2] [3] [4] [5] [6]																	

Ativar o Windows
Ative as Configurações para ativar o Windows.



Não seguro 143.137.254.24:5655/SCPIWEB PMSAOPEDRODAAGUABRANCA/

Internet Banking Int... PORTAL DO CONTR... Jurisconsult... Converter PDF para... Gmail... Certidão Negativa... Certidão Negativa... Consulte Regularida... Certidão de Débitos...

Internet Banking Int... PORTAL DO CONTR... Jurisconsult... Converter PDF para... Gmail... Certidão Negativa... Certidão Negativa... Consulte Regularida... Certidão de Débitos...

Escolha o Exercício: 2022

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Dados atualizados em: 23/10/2023 - Quantidade de Ações: 200

Início Receitas Despesas Pessoal Planejamento Orçamentário Licitações e Contratos Prestação de Contas Terceiro Setor Transferências Comissões Patrimônio Acesso à Informação

Você está em: Início / Licitações e Contratos / Contratos - Link da página

Contratos/Atas

Dados do Contrato	Adiantamentos	Publicações do Contrato	Empenhos do Contrato	Termo de Ciência	Responsáveis do Contrato
Fundamento Legal: LICITAÇÃO	Processo Administrativo: 018	Nº Modalidade: 0001/22	Valor: 954.360,00	Data Publicação: 01/04/2022	Data Assinatura: 01/04/2022
Vigência De: 01/04/2022	Vigência Até: 01/04/2023	Garantia:	Situação Atual: VENCIDO	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL	
CPF/CNPJ Fornecedor: 40.876.111/0001-80		Tipo: Prestação de Serviços		Fornecedor: T A MENDES SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA		Nº Processo Licitatório: 000007/22		Regime de Execução: Empreitada por Preço Global	
Conta Contábil Débito: 712310200		Contribuição de Encargos:		Nº Obra:	
Tipo de Contrato da Obra:		Vencimento Atual: 01/04/2023			
Nº Detalhado do Contrato: 048/22		Unid. Gestora do Contrato:			
Objeto Completo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM O PREGAO PRESENCIAL 001/2022.					
Empenhado	Liquidado	Aditado	Saldos		
ANO ANTERIOR: 0,00	ANO ANTERIOR: 0,00	VALOR: 0,00	A EMPENHAR: 335.060,00		
NO ANO: 619.300,00	NO ANO: 619.300,00		A LIQUIDAR: 335.060,00		

Ativar o Windows

Ativar o Windows

37°C

Parq. ensolarado

13:45

29/10/2023



T A EMPREENDIMENTOS

T A MENDES EMPREENDIMENTOS C. e S. LTDA.

Fones: (99) 99100-4885 / 99135-3570

Rua 12 de Outubro nº 474 - Centro - Cep: 65.927.000 - Davinópolis - Ma

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE "A"

1ª Via Cliente
2ª Via Contabilidade
3ª Via Arquivo

0015

CNPJ (MF)
40.876.111/0001-80

VÁLIDO ATÉ
09/02/2023

Natureza da Operação

Insc. Cadastro Municipal

Insc. Estadual

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome / Razão Social

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA

CNPJ / M. F.

01.613.956/0001-21

Endereço

RUA BELA VISTA Nº 09

Fone

Bairro / Distrito

CEP

Município

SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA

UF

MA

Insc. Estadual

Data de Emissão

30/07/2023

Endereço de Entrega

Endereço de Cobrança

MEDIDA	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNITÁRIO	TOTAL
MESAL	01	ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 42 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL.	8.200,00	8.200,00
MENSAL	01	CAMINHÃO TRUCADO 3/4, ELETRÔNICO POTÊNCIA 232 CV, INCLUI CORROCERIA.	5.550,00	5.550,00
HORAS	416	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4x4 TRACADA, MANUTENÇÃO E OPERADOR INCLUSO.	130,00	54.080,00
DIARIA	26	CAMINHÃO TRUCADO, TIPO PIPA COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO INCLUSO.	350,00	9.100,00

Operação Isenta do ICMS e do IPI
Sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

VALOR DOS SERVIÇOS R\$ 76.930,00

76.930,00

R\$

TOTAL DESTA NOTA R\$ 76.930,00

OBS: Não tem valor como recibo

J.C. PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Rua Luis Domingues, 348/A - Imperatriz/MA - CNPJ: 08.246.337/0001-95 Insc. Est.: 12.229.638-9 - 02 Blo 25x3 de 0001 a 0050 - Aut. 05/2022 - de 09/02/2022 - Prefeitura Munic. de Davinópolis / MA

Recebi(emos) de T A MENDES EMPREENDIMENTOS C. e S. LTDA. os serviços constantes
desta NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Série "A" no Valor de R\$

0015

DAVINÓPOLIS 30 DE JULHO DE 2022

Assinatura



JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP

Rua Cleanto J. de Carvalho – 7925 (Sala 2)

Bairro: Loteamento Mocambinho

Fone: (86) 9 8838-1708

CNPJ 16.100.585/0001-51

Inscrição Estadual: 19.502.821-0

CMC: 4389042

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A **JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP** CNPJ nº **16.100.585/0001-51**, Rua Cleanto J. de Carvalho – 7925 (Sala 2), Loteamento Mocambinho – Teresina, PI, participante da Licitação Eletrônica – nº 018/2025 da PREF. MUN. SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA, DECLARA, para fins de direito, para fins do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que:

- a) se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto no inciso II (EPP) do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do artigo 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina-PI, 30 de outubro de 2025.

JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Nilton Klebert Barros Lima
CPF: 802.731.063-88
Sócio Administrador

JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP

Rua Cleanto J. de Carvalho – 7925 (Sala 2)

Bairro: Loteamento Mocambinho

Fone: (86) 9 8838-1708

CNPJ 16.100.585/0001-51

Inscrição Estadual: 19.502.821-0

CMC: 4389042



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa JRK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.100.585/0001-51, por intermédio do seu representante legal, Sr. Nilton Klebert Barros Lima, portador da carteira de identidade nº 1.871.564, expedida pela SSP-PI, cadastrado no CPF sob o nº 802.731.063-68, participante da Licitação Eletrônica – nº 018/2025 – PREF. MUN. SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, DECLARA, para fins de direito, para atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Teresina-PI, 30 de outubro de 2025.

JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Nilton Klebert Barros Lima
Nilton Klebert Barros Lima

CPF: 802.731.063-68

Sócio Administrador

JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP

Rua Cleanto J. de Carvalho – 7925 (Sala 2)

Bairro: Loteamento Mocambinho

Fone: (86) 9 8838-1708

CNPJ 16.100.585/0001-51

Inscrição Estadual: 19.502.821-0

CMC: 4389042



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa JRK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.100.585/0001-51, por intermédio do seu representante legal, Sr. Nilton Klebert Barros Lima, portador da carteira de identidade nº 1.871.564, expedida pela SSP-PI, cadastrado no CPF sob o nº 802.731.063-68, na qualidade de PROPONENTE da referida licitação, DECLARA, para fins de direito, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Teresina-PI, 30 de outubro de 2025.

JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton Klebert Barros Lima
Nilton Klebert Barros Lima
CPF: 802.731.063-68
Sócio Administrador

JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP

Rua Cleanto J. de Carvalho – 7925 (Sala 2)

Bairro: Loteamento Mocambinho

Fone: (86) 9 8838-1708

CNPJ 16.100.585/0001-51

Inscrição Estadual: 19.502.821-0

CMC: 4389042



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS.

A empresa JRK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.100.585/0001-51, por intermédio do seu representante legal, Sr. Nilton Klebert Barros Lima, portador da carteira de identidade nº 1.871.564, expedida pela SSP-PI, cadastrado no CPF sob o nº 802.731.063-68, na qualidade de Proponente da referida licitação, DECLARA, para fins de direito, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina-PI, 30 de outubro de 2025.

JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Nilton Klebert Barros Lima

CPF: 802.731.063-68

Sócio Administrador

JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP

Rua Cleanto J. de Carvalho – 7925 (Sala 2)

Bairro: Loteamento Mocambinho

Fone: (86) 9 8838-1708

CNPJ 16.100.585/0001-51

Inscrição Estadual: 19.502.821-0

CMC: 4389042



DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS.

A empresa JRK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.100.585/0001-51, por intermédio do seu representante legal, Sr. Nilton Klebert Barros Lima, portador da carteira de identidade nº 1.871.564, expedida pela SSP-PI, cadastrado no CPF sob o nº 802.731.063-68, na qualidade de PROPONENTE da referida licitação, DECLARA, para fins de direito, que a Proponente, seus sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações constantes do processo em tela e/ou previstos no Regulamento de Contratações da Investe Piauí e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e tendo observado as disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Teresina-PI, 30 de outubro de 2025.

JRK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Nilton Klebert Barros Lima

Nilton Klebert Barros Lima

CPF: 802.731.063-68

Sócio Administrador

JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

1 de 9
30/10/2025
Teresina/PI.

Razão Social: JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 16.100.585/0001-51
Endereço completo: Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2 - Bairro Loteamento Mocambinho - Teresina, PI
Telefone/E-mail: (86) 98838-1708 / nilton_turismo@yahoo.com.br

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
AUTOMÓVEL - 2025

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	30/10/2025	
B	Município/UF:	TERESINA-PI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2025 - SINTETRO-PI	
D	Número de meses de execução contratual:	12	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de medida	Quantidade de postos a contratar por
Motorista		Posto (1 funcionário/mês)	1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	782410	
3	Salário normativo de categoria profissional	R\$ 1.611,28	



JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton Kleber Barros Lima
CPF: 802.731.063-88
Sócio Administrador

Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Loteamento Mocambinho - Teresina, PI
Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fone: (86) 9 8838-1708

JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

2 de 9
30/10/2025
Teresina/PI.

4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2025
6	Quantidade de dias trabalhados por mês	27,5
7	Quantidade de horas trabalhadas por mês	220
8	Salário mínimo nacional	R\$ 1.518,00

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
I	Composição da Remuneração	Motorista (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.611,28
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Feriado Trabalho	R\$ -
G	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 1.611,28

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Motorista (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 134,27
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 179,03
Total		R\$ 313,30

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
GPS, FGTS e outras contribuições		
2.2		Motorista (R\$)
A	INSS	R\$ -
B	Salário Educação	R\$ -



JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton Klebert Barros Lima
CPF: 802.793.063-68
Sócio Administrador

Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fone: (86) 9 8838-1708

Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Loteamento Mocambinho - Teresina, PI

JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

3 de 9
30/10/2025
Teresina PI.

C	SAT	0,00%	R\$	-
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$	-
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$	-
F	SEBRAE	0,00%	R\$	-
G	INCRA	0,00%	R\$	153,97
H	FGTS	8,00%	R\$	153,97
Total		8,00%	R\$	153,97

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
Benefícios Mensais e Diários			
2.3		Percentual (%)	Motorista (R\$)
A	Transporte (88 * 4 - 6% * Salário)	15,85%	R\$ 255,32
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21,72%	R\$ 350,00
C	Benefício Plano de Saúde 50%	1,86%	R\$ 30,00
D	Outros (Especificar)	0,00%	
Total		39,43%	R\$ 635,32

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2		Motorista (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 313,30
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 153,97
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 635,32
Total		R\$ 1.102,59

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
Provisão para Rescisão		
3		Motorista (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 6,71
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,54
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 56,07

Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Loteamento Mocambinho - Teresina, PI

Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fone: (86) 9 8838-1708



JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton Klebert Barros Lima
CPF: 802.731.063-88
Sócio Administrador

JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

4 de 9
30/10/2025
Teresina/PI.

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	31,33
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$	2,51
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$	1,00
Total		6,09%	R\$	98,16

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		Percentual (%)	Motorista (R\$)
A	Férias		8,33%	R\$ 134,27
B	Ausências Legais		1,66%	R\$ 26,68
C	Licença-Paternidade		0,08%	R\$ 1,29
D	Ausência por acidente de trabalho		0,27%	R\$ 4,35
E	Afastamento Maternidade		0,07%	R\$ 1,13
F	Outros (especificar)		0,00%	R\$ -
Total			10,41%	R\$ 167,72

Submódulo 4.2 - Intraornada		
4.2	Intraornada	Motorista (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$ -
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Motorista (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 167,72
4.2	Intraornada	R\$ -
Total		R\$ 167,72

Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Loteamento Mocambinho - Teresina, PI

Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fone: (86) 9 8838-1708

JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton Klebert Barros Lima
CPF: 802.731.053-86
Sócio Administrador



JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

5 de 9
30/10/2025
Teresina/PI.

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Motorista (R\$)
A	Uniformes (Ref. Custo Mensal dos Uniformes)	R\$ 52,00
B	Materiais (Ref. Custo Mensal dos Materiais)	-
C	EPI e Depreciação de equipamentos (Ref. Depreciação mensal equip. do posto)	-
D	Outros (especificar)	-
Total		R\$ 52,00

Módulo 6 - Custos fixos com veículos		
6	Custos fixos com veículo tipo AUTOMÓVEL - Mensal	AUTOMÓVEL (R\$)
A	Custo de aquisição do veículo (SEMINOVO)	R\$ 48.000,00
B	Vida Útil econômica do veículo (em anos)	7
C	Valor Residual	58%
D	IPVA	R\$ 306,25
E	DPVAT	-
F	Licenciamento	R\$ 12,24
G	Vistoria veicular obrigatória (2x por ano)	R\$ 262,80
H	Lavagens (6 vezes por mês)	R\$ 450,00
I	Seguro de Responsabilidade Civil (Por mês)	R\$ 38,70
J	Remuneração do capital (Taxa de 5% a.a.)	R\$ 164,00
K	Depreciação (VI-VR)/T	R\$ 240,00
L	Outros (especificar)	-
Total		R\$ 1.473,99

Módulo 7 - Custos variáveis com veículos



JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton Kleber Barros Lima
CPF: 802.733.063-68
Sócio Administrador

Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Loteamento Mocaminho - Teresina, PI

Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fone: (86) 9 8838-1708

JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

6 de 9
30/10/2025
Teresina/PI.

7	Custos variáveis com veículo tipo AUTOMÓVEL (por km)	AUTOMÓVEL (R\$)
A	Preço do Combustível (FLEX) em R\$	R\$ -
B	Rendimento em km/l	9,16
C	Combustível (flex) [Preço do Litro / Consumo (km/l) * (1 + 10% (marg. seg.))]	R\$ -
D	Pneu (Quant. Pneu * Preço Pneu / Vida Útil Pneu) + Cust Alinh Bal. Borr / Freq.km	R\$ 0,08
E	Manutenção (lubrificantes, peças de reposição, etc) Prev.em PM e dados Estatísticos.	R\$ 0,16
Total / km		R\$ 0,24

Módulo 8 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (formação do markup)		
8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)
A	Custos Indiretos (administrativos e despesas auxiliares)	0,150%
B	Lucro	8,98%
C	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS) - Simples Nacional	8,94%
D	C.2. Tributos Estaduais (ICMS)	0,00%
E	C.3. Tributos Municipais (ISS) - Simples Nacional	4,61%
Total (MarkUp)		22,68%
MarkUp Divisor = 1 -MarkUP		0,7732

Módulo 9 - RESUMO DO CUSTO EMPREGADO		
9	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.611,28
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.102,59
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 98,16
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 167,72

Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Loteamento Mocambinho - Teresina, PI

Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fone: (86) 9 8838-1708



JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton Kleber Barros Lima
CPF: 902.731.063-66
Sócio Administrador

JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

7 de 9
30/10/2025
Teresina/PI.

E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	52,00
	Custo por empregado - Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$	3.031,75
F	Outros Custos	R\$	-
	Valor mensal por empregado:	R\$	3.031,75
	Valor anual por empregado:	R\$	36.381,04

Módulo 10 - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO			
10	Custos totais e formação de preço	AUTOMÓVEL (R\$)	
A	Quantidade de veículos	7	
B	Quilometragem mensal veículo estimada (Para fins de rateio)	2.000,00	
C	Custo fixo total (Módulo 6 + Módulo 9) * A)	R\$	31.540,20
D	Custo fixo com diluição por quantidade de veículos (C * (1-27%))	R\$	23.024,35
E	Custo variável total (Módulo 7 * A * B)	R\$	3.361,28
F	Custo total do Lote (antes de aplicar o markup, sem lucro, despesas indiretas e tributos) (C + E)	R\$	26.385,63
G	Cálculo dos preços finais pelo método de markup divisor mensal (custo total / MarkupDivisor)	R\$	34.124,42
H	Cálculo dos preços finais pelo método de markup divisor anual (12 meses)	R\$	409.493,00

Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Loteamento Mocambinho - Teresina, PI

Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fone: (86) 9 8838-1708

JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton Kleber Barros Lima
CPF: 802.731.063-88
Sócio Administrador



JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

8 de 9
30/10/2025
Teresina/PI.

EPIs PARA OS DOIS CARGOS

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PERIODICIDADE	V. UNIT.	V. ANUAL	CUSTO MENSAL
Máscara de proteção facial (conforme Decreto Estadual nº 21.644/2022, que tornou obrigatório o uso de máscara em ambientes fechado)	Un		Mensal			
Total custo EPIs:						R\$ -

De acordo com os decretos mais recentes, não é mais obrigatório

UNIFORME

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PERIODICIDADE	V. UNIT.	V. ANUAL	CUSTO MENSAL
Crachá de identificação Em PVC, com o nome do colaborador, sua função, e a apresentação completa da empresa contratada, incluído sua logomarca. Troca quando se fizer necessário, por desgaste ou desatualização. Estimativa: a cada 12 (doze) meses. Quantidade por conjunto: 1 (uma) unidade.	Un	1,00	Anual	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 2,00
	Un	2,00	Anual	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 20,00
	Un	1,00	Anual	R\$ 96,00	R\$ 96,00	R\$ 8,00
	Par	2,00	Semestral	R\$ 12,00	R\$ 48,00	R\$ 4,00
Camisa Social Manga Curta	Un					
Sapato Social	Un					
Meia, no mínimo 60% algodão, na cor branca ou usual da empresa	Un	2,00	Anual	R\$ 84,00	R\$ 168,00	R\$ 14,00
Calça microfibr 100% poliéster na cor preta	Un	1,00	Anual	R\$ 48,00	R\$ 48,00	R\$ 4,00
Cinto na cor preta, de boa qualidade, em couro legítimo	Un					
Total de Uniformes:						R\$ 52,00



JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton Klebert Burris Lima
CPF: 802.731.063-68
Sócio Administrador

Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fone: (86) 9 8838-1708

Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Loteamento Mocambinho - Teresina, PI

JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

9/9
30/10/2025
Teresina/PI

DETALHAMENTO DE CUSTOS

CUSTO DOS PNEUS						
Tipo de Pneu	Custo	Vida útil / Frequência	Recapagens	Preço da recapagem	Vida recapado	Custo/Km/ Pneu
Pneus	R\$ 420,00	45.000	2	R\$ 460,00	20.000	R\$ 0,01576
Alin. e balanceamento	R\$ 150,00	10.000	0	R\$ -	0	R\$ 0,01500
Custo Total por KM						R\$ 0,07806

Valores reitrados a partir de fornecedores de confiança da empresa.

CUSTOS DE MANUTENÇÃO - AUTOMÓVEL					
Tipo	Km	Limite Sup. (+2σ)	Limite Inf. (- 2σ)	Desv. Pad. Amostral	Média (x)
Pecas de reposição	10.000	R\$ 1.300,46	R\$ 1.177,87	31,672	R\$ 1.239,17
Óleos e lubrificantes	10.000	R\$ 252,30	R\$ 180,62	18,518	R\$ 216,46
Outros (Diagnósticos...)	10.000	R\$ 203,29	R\$ 126,11	19,938	R\$ 164,70
Custo Total por KM					R\$ 0,1620

Baseado nos dados dos últimos 2 anos da empresa



Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fone: (86) 9 8838-1708

Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Loteamento Mocambinho - Teresina, PI

JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

1 de 9
30/10/2025
Teresina/PI.

Razão Social: JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 16.100.585/0001-51
Endereço completo: Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2 - Bairro Loteamento Mocambinho - Teresina, PI
Telefone/E-mail: (86) 98838-1708 / nilton_turismo@yahoo.com.br

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PICK-UP - 2025

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	30/10/2025	
B	Município/UF:	TERESINA-PI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2025 - SINTETRO-PI	
D	Número de meses de execução contratual:	12	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de medida	Quantidade de postos a contratar por
Motorista		Posto (1 funcionário/mês)	1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		782410
3	Salário normativo de categoria profissional		R\$ 1.611,28

Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Loteamento Mocambinho - Teresina, PI

Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fone: (86) 9 8838-1708

JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton Klebert Barros Lima
CPF: 802.731.063-68
Sócio Administrador



JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

2 de 9
30/10/2025
Teresina/PI.

4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2023
6	Quantidade de dias trabalhados por mês	27,5
7	Quantidade de horas trabalhadas por mês	220
8	Salário mínimo nacional	R\$ 1.518,00

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
Composição da Remuneração		
	Percentual (%)	Motorista (R\$)
1	100%	R\$ 1.611,28
A	0%	R\$ -
B	0%	R\$ -
C	0%	R\$ -
D	0%	R\$ -
E	0%	R\$ -
F	0%	R\$ -
G	0%	R\$ -
Total		R\$ 1.611,28

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Motorista (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 134,27
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 179,03
Total		R\$ 313,30

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
GPS, FGTS e outras contribuições		
2.2	Percentual (%)	Motorista (R\$)
A	0,00%	R\$ -
B	0,00%	R\$ -

Rua Cleanton Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Loteamento Mocaminho - Teresina, PI

Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fone: (86) 9 8838-1708



JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton Klebert Burris Lima
CPF: 802.731.053-86
Sócio Administrador

JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

3 de 9
30/10/2025
Teresina/PI.

C	SAT		0,00%	R\$	-
D	SESC ou SESI		0,00%	R\$	-
E	SENAI - SENAC		0,00%	R\$	-
F	SEBRAE		0,00%	R\$	-
G	INCRA		0,00%	R\$	-
H	FGTS		8,00%	R\$	153,97
Total			8,00%	R\$	153,97

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
Benefícios Mensais e Diários		Percentual (%)	Motorista (R\$)	
2.3		15,85%	R\$	255,32
A	Transporte (88 * 4 - 6% * Salário)		R\$	350,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21,72%	R\$	-
C	Benefício Plano de Saúde 50%	0,00%	R\$	30,48
D	Outros (Seguro de vida em grupo)	1,89%	R\$	635,80
Total		39,46%	R\$	635,80

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Motorista (R\$)
2		R\$ 313,30
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 153,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 635,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.103,07
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
Provisão para Rescisão		Motorista (R\$)
3		R\$ 6,71
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 0,54
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 56,07
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	

Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Loteamento Mocambinho - Teresina, PI

Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fone: (86) 9 8838-1708



JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton Klebert Barros Lima
CPF: 802.731.063-66
Sócio Administrador

JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

4 de 9
30/10/2025
Teresina/PI.

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	31,33
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$	2,51
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$	1,00
Total		6,09%	R\$	98,16

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Motorista (R\$)	
A	Férias	8,33%	R\$	134,27
B	Ausências Legais	1,66%	R\$	26,68
C	Licença-Paternidade	0,08%	R\$	1,29
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R\$	4,35
E	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$	1,13
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Total		10,41%	R\$	167,72

Submódulo 4.2 - Intrajornada		
4.2	Intrajornada	Motorista (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	R\$ -
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Motorista (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 167,72
4.2	Intrajornada	R\$ -
Total		R\$ 167,72



JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton Klebert Barros Lima
CPF: 802.793.063-68
Sócio Administrador

Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Loteamento Mocambinho - Teresina, PI

Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fone: (86) 9 8838-1708

JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

5 de 9
30/10/2025
Teresina PI.

Módulo 5 - Insumos Diversos		Motorista (R\$)
5	Insumos Diversos	R\$ 52,00
A	Uniformes (Ref. Custo Mensal dos Uniformes)	R\$ -
B	Materiais (Ref. Custo Mensal dos Materiais)	R\$ -
C	EPI e Depreciação de equipamentos (Ref. Depreciação mensal equip. do posto)	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 52,00

Módulo 6 - Custos fixos com veículos		PICK-UP (R\$)
6	Custos fixos com veículo tipo PICK-UP - Mensal	R\$ 200.000,00
A	Custo de aquisição do veículo	7
B	Vida Útil econômica do veículo (em anos)	48%
C	Valor Residual	R\$ 306,25
D	IPVA	R\$ -
E	DPVAT	R\$ 12,24
F	Licenciamento	R\$ 262,80
G	Vistoria veicular obrigatória (2x por ano)	R\$ 750,00
H	Lavagens (8 vezes por mês)	R\$ 38,70
I	Seguro de Responsabilidade Civil (Por mês)	R\$ 971,43
J	Remuneração do capital (Taxa de 7,5% a.a.)	R\$ 1.238,10
K	Depreciação (VI-VR)/T	R\$ -
L	Outros (especificar)	R\$ 3.579,51
Total		

Módulo 7 - Custos variáveis com veículos		PICK-UP (R\$)
7	Custos variáveis com veículo tipo PICK-UP (por km)	R\$ -
A	Preço do Combustível (Diesel) em R\$	

Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Loteamento Mocaminho - Teresina, PI

Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fone: (86) 9 8838-1708



JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton Klebert Barros Lima
CPF: 802.731.063-68
Socio Administrador

JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

6 de 9
30/10/2025
Teresina/PI.

B	Rendimento em km/l	9,16
C	Combustível (diesel) [Preço do Litro / Consumo (km/l) * (1 + 10% (marg. seg.))] R\$	-
D	Pneu (Quant. Pneu * Preço Pneu / Vida Útil Pneu) + Cust Alinh Bal. Borr / Freq.km R\$	0,10
E	Manutenção (lubrificantes, peças de reposição, etc) Prev.em PM e dados Estatísticos. R\$	0,19
Total / km		R\$ 0,29

Módulo 8 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (formação do markup)		
8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)
A	Custos Indiretos (administrativos e despesas auxiliares)	0,250%
B	Lucro	31,68%
C	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS) - Simples Nacional	8,94%
D	C.2. Tributos Estaduais (ICMS)	0,00%
E	C.3. Tributos Municipais (ISS) - Simples Nacional	4,61%
Total (MarkUp)		45,48%
MarkUp Divisor = 1 -MarkUP		0,5452

Módulo 9 - RESUMO DO CUSTO EMPREGADO		
9	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.611,28
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.103,07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 98,16
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 167,72
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 52,00
Custo por empregado - Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 3.032,23
F	Outros Custos	R\$ -

Rua Cleanto Iales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Loteamento Mocambinho - Teresina, PI

Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fone: (86) 9 8838-1708



JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton Klebert Barros Lima
CPF: 802.731.063-68
Sócio Administrador

JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

7 de 9
30/10/2025
Teresina/PI.

	Valor mensal por empregado:	R\$	3.032,23
	Valor anual por empregado:	R\$	36.386,80

Módulo 10 - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO			
10	Custos totais e formação de preço	PICK-UP (R\$)	
A	Quantidade de veículos		8
B	Quilometragem mensal veículo estimada (Para fins de rateio)		2.000,00
C	Custo fixo total (Módulo 6 + Módulo 9) * A)	R\$	52.893,98
D	Custo fixo total diluindo por quantidade de veículos (C * (1 - 29%))	R\$	37.554,72
E	Custo variável total (Módulo 7 * A * B)	R\$	4.604,80
F	Custo total do Lote (antes de aplicar o markup, sem lucro, despesas indiretas e tributos) (D+ E)	R\$	42.159,52
G	Cálculo dos preços finais pelo método de markup divisor mensal (custo total / MarkupDivisor)	R\$	77.333,22
H	Cálculo dos preços finais pelo método de markup divisor anual (12 meses)	R\$	927.998,64



JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton Klebert Barros Lima
CPF: 802.731.063-88
Socio Administrador

Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fone: (86) 9 8838-1708

Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Loteamento Mocambinho - Teresina, PI

JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

8 de 9
30/10/2025
Teresina PI.

EPIs PARA OS DOIS CARGOS

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PERIODICIDADE	V. UNIT.	V. ANUAL	CUSTO MENSAL
Máscara de proteção facial (conforme Decreto Estadual nº 21.644/2022, que tornou obrigatório o uso de máscara em ambientes fechado)	Un		Mensal			
Total custo EPIs:					R\$	-

De acordo com os decretos mais recentes, não é mais obrigatório

UNIFORME

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PERIODICIDADE	V. UNIT.	V. ANUAL	CUSTO MENSAL
Crachá de identificação Em PVC, com o nome do colaborador, sua função, e a apresentação completa da empresa contratada, incluído sua logomarca. Troca quando se fizer necessário, por desgaste ou desatualização. Estimativa: a cada 12 (doze) meses. Quantidade por conjunto: 1 (uma) unidade.	Un	1,00	Anual	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 2,00
	Un	2,00	Anual	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 20,00
	Un	1,00	Anual	R\$ 96,00	R\$ 96,00	R\$ 8,00
	Par	2,00	Semestral	R\$ 12,00	R\$ 48,00	R\$ 4,00
Camisa Social Manga Curta	Un		Anual			
Sapato Social	Un		Anual			
Meia, no mínimo 60% algodão, na cor branca ou usual da empresa	Par		Semestral			
Calça microfibra 100% poliéster na cor preta	Un	2,00	Anual	R\$ 84,00	R\$ 168,00	R\$ 14,00
Cinto na cor preta, de boa qualidade, em couro legítimo	Un	1,00	Anual	R\$ 48,00	R\$ 48,00	R\$ 4,00
Total de Uniformes:					R\$	52,00

Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Loteamento Mocambinho - Teresina, PI

Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fone: (86) 9 8838-1708

JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton Klebert Barros Lima
CPF: 802.731.063-86
Sócio Administrador



JRK TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ 16.100.585/0001-51
Inscrição Estadual: 19.502.821-0
CMC: 438.904-2

9/9
30/10/2025
Teresina/PI

DETALHAMENTO DE CUSTOS

CUSTO DOS PNEUS						
Tipo de Pneu	Custo	Vida útil / Frequência	Recapagens	Preço da recapagem	Vida recapado	Custo/Km/ Pneu
Pneus	R\$ 1.200,00	60.000	2	R\$ 460,00	20.000	R\$ 0,02120
Alin. e balanceamento	R\$ 125,00	10.000	0	R\$ -	0	R\$ 0,01250
Custo Total por KM						R\$ 0,09730

Valores retirados a partir de fornecedores de confiança da empresa.

CUSTOS DE MANUTENÇÃO - PICK-UP					
Tipo	Km	Limite Sup. (+2σ)	Limite Inf. (- 2σ)	Desv. Pad. Amostral	Custo/Km
Pecas de reposição	10.000	R\$ 1.548,30	R\$ 1.425,70	31,672	R\$ 1.487,00
Óleos e lubrificantes	10.000	R\$ 270,84	R\$ 199,16	18,518	R\$ 235,00
Outros (Diagnósticos...)	10.000	R\$ 221,59	R\$ 144,41	19,938	R\$ 183,00
Custo Total por KM					R\$ 0,1905

Baseado nos dados dos últimos 2 anos da empresa



Email: nilton_turismo@yahoo.com.br
Fonc: (86) 9 8838-1708

Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925 - Sala 2
Lotçamento Mocambinho - Teresina, PI

JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP

Rua Cleanto J. de Carvalho – 7925 (Sala 2)

Bairro: Loteamento Mocambinho

Fone: (86) 9 8838-1708

CNPJ 16.100.585/0001-51

Inscrição Estadual: 19.502.821-0

CMC: 438.904-2



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Agente de Contratação da Pref. Mun. de S. Francisco do Brejão - MA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 018/2025

A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MÊS	VALOR ANUAL (R\$)	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo: PASSEIO, fabricação no mínimo 2013, motor a partir de 1.0 cc, 05 pessoas, com condutor, em perfeito estado de uso, com quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para município.	4.874,92	12	58.499,00	7	409.493,00
3	Veículo tipo: CAMIONETE, cabine dupla, fabricação no mínimo 2013, tração 4x4, diesel, com condutor, em perfeito estado de uso, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	9.666,58	12	115.999,00	8	927.999,00
VALOR TOTAL GLOBAL:						R\$ 1.337.485,00

Valor global (por extenso): Um milhão, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais.

Identificação do fornecedor:

NOME: JRK TRANSPORTES

RAZÃO SOCIAL: JRK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-EPP

CNPJ Nº: 16.100.585/0001-51

BANCO: 001 - Banco do Brasil; AGÊNCIA Nº: 4249-8; CONTA Nº: 30.187-6

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Cleanto J. de Carvalho – 7925 (Sala 2), Loteamento Mocambinho – Teresina, PI

CONTATOS (TELEFONES/E-MAIL): nilton_turismo@yahoo.com.br / (86) 9 8838-1708

Identificação do representante legal:

Representante legal: Nilton Klebert Barros Lima

Endereço: Q. 41, C.03 – Setor A, Mocambinho I

Cidade: Teresina UF: PI CEP: 64.010-140

Telefone: (86) 9 8838-1708 CPF: 802.731.063-68

Cargo/Função: Sócio Administrador

RG nº: 1.871.564 SSP-PI

Teresina-PI, 30 de outubro de 2025.



JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Nilton K. B. Lima
Nilton Klebert Barros Lima
CPF: 802.731.063-68
Sócio Administrador



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado **J J E SILVA EIRELI**, nome fantasia SHALOM TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 69.607.729/0001-27, situada na Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 4578, bairro Parque São João, CEP 64.020-720, Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio gerente Josiel Jerônimo e Silva, portador do RG nº 1.066.667 SSP/PI e inscrito no CPF nº 534.833.833-87, de ora em diante denominado LOCADOR, e de outro lado JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.100.585/0001-51, situada na Rua Cleanto Jales de Carvalho, nº 7925, Sala 02, Loteamento Mocambinho, CEP 64.010-460, TERESINA-PI, neste ato representado por seu sócio administrador, o sr. NILTON KLEBERT BARROS LIMA, inscrito no RG 1871.564 SSP/PI e portador do CPF 802.731.063-68, de ora, em diante denominado LOCATÁRIO, tem entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- o locador declara proprietário do veículo tipo MICRO-ÔNIBUS, marca/modelo I/M BENZ SPRINTER MARTM5, ano 2018, modelo 2019, cor Cinza, **Placa PIX-1258**, RENAVAL 01162971255, chassi nº 8AC906635KE153377, em perfeito estado de conservação e que resolveu dá-lo em locação, ao LOCATÁRIO, pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente por igual período caso não haja manifestação em contrário de uma das partes, mediante pagamento mensal em moeda corrente do país pelo valor de **R\$ 2,00 (DOIS REAIS)**, por quilômetro rodado, que deveram ser pagos, até o dia 10 (dez) de cada mês. A partir da data da assinatura desse contrato o veículo será entregue ao LOCATÁRIO, para que o mesmo possa utilizar-se como entender. O valor cobrado mensalmente será utilizado para o pagamento do aluguel do veículo. O combustível utilizado, motorista e todas as despesas de manutenção, guarda, limpeza, seguros, licenciamento, multas e sinistros, ficarão por conta do locador a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - o locador e locatário, declaram aceitar este contrato de locação nas condições mencionadas, sendo que cada parte se responsabiliza pelas partes que lhe cabem. O locador se compromete ainda há manter veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se por qualquer dano causado ao veículo, por parte de passageiros ou de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA- o pagamento será realizado após o relatório mensal de quilometragem rodada a ser atestado por funcionário do locatário, através de depósito /transferência em conta bancária a ser a ser informada pelo locador no e-mail: niltonturismo@yahoo.com.br.

As partes contratadas, elegem o foro de Teresina -PI, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.



E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Teresina -PI, 01 de setembro de 2021.

J. J. E. SILVA - EPP

Joselino Jerônimo e Silva
Empresário

LOCADOR

JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Nilton Klebert Barros Lima

CPF: 802.731.063-68

LOCATÁRIO

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

SAAD SULSuperintendência das
Ações Administrativas
Descentralizadas Sul**Teresina**

Uma gestão integrada com o povo

**CONTRATO Nº 09 /2021- SAAD-SUL/PMT****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-SEMEC/PMT****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020/SRP-SEMEC/PMT****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.00088/2021-40**

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL- SAAD SUL/PMT E A EMPRESA JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL.
AGÊNCIA Nº: 4249-8
C/CORRENTE Nº: 30187-6

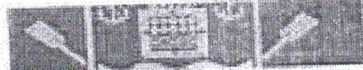
O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD SUL/PMT, CNPJ 04.239.044/0001-20 com sede e administração nesta capital, na Avenida Barão de Gurgueia, nº 2630/Sul, Bairro São Pedro, CEP: 64.018-500, Teresina-PI, por seu titular, Senhor Superintendente *Alípio Ribeiro de Paiva Filho* Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 337.765.473-91, Cédula de Identidade RG nº 717.202 SSP-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.100.585/0001-51, estabelecida na cidade de Teresina-PI, no conjunto Mocambinho, setor B Q 05 Casa 03, CEP: 64.010.180, telefone nº (86) 3217-7796/99927-3878, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante, sócio administrador, **Sr. Nilton Klebert Barros Lima**, Brasileiro, Empresário Portador do CPF sob o nº 802.731.063-68, C/ RG nº 1.871.564- SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, conjunto Mocambinho, setor B Q 05 Casa 03, CEP: 64.010.180, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de locação de veículos Tipo Caminhão para suprir a necessidade desta Superintendência, de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº **042-1382/2020/SRP-SEMEC/PMT**, pelo acima referido, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de locação de veículos Tipo Caminhão, incluindo combustível e motoristas devidamente habilitado, a ser contratada por quilometragem percorrida, com garantia de franquia, para atender a demanda da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD SUL/PMT órgão.



Av. Barão de Gurgueia, 2630 - Bairro São Pedro/Teresina - CEP 64019-352



(66) 32157866/32157666/32157666



saad@sul@pmt.pi.gov.br

indireto da Prefeitura Municipal de Teresina, conforme as especificações e quantidades discriminadas a seguir:

QUADRO 1 – Especificações dos veículos a serem locados

Itens	Quant.	Especificação	Franquia (Km/mês)	Franquia (Km/ano)	Valor Mensal Unitário	Valor Anual Unitário
01	03	Locação de caminhão com capacidade mínima para 8.000 kg (Oito Mil quilos), com 2 (dois) ajudantes por conta da contratada, além dos demais requisitos obrigatórios por lei e determinações dos órgãos fiscalizadores responsáveis.	2.900,00	34.800,00	R\$ 12.992,00	R\$ 155.904,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO LOCAL, E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega do veículo será no prazo e em local designado previamente pela SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SAAD-SUL/PMT, localizada na Avenida Barão de Gurguéia, nº 2630/Sul, Bairro São Pedro, CEP: 64.018-500, em horário a ser combinado com a Divisão Administrativa, em conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências indicadas no edital.

3.2. A autorização da locação será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratada e contratante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

3.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

3.5. Outros prazos poderão ser acordados, desde que não reste prejuízos a esta Superintendência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços da CONTRATADA.

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado nesse Contrato.

Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da presente licitação.

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

4.4. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

4.5. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

4.6. Esta Superintendência fornecerá a relação do (s) servidor (ES) credenciado (s) para autorizar saída de veículos.

4.7. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência.

4.8. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

4.9. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

4.10. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

4.11. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

4.12. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.

4.13. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.14. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

4.15. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

4.16. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

4.17. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

4.18. Disponibilizar, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE.

4.19. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A licitante vencedora caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das aquisições ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência desta Superintendência e/ou dentro da rota estabelecida por ela;

b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

c) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a Superintendência e/ou dentro da rota estabelecida por ela ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução das aquisições;

d) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a esta Superintendência, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta Superintendência.

e) Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que tenha sido deles, vinculados aos mesmos.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Contrato, ficarão a cargo de um representante designado pela **SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SAAD-SUL** de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá:

6.2.1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;

6.2.2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

6.2.3. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

6.2.4. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Superintendência, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade desta Superintendência ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

7.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SAAD-SUL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução



total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SAAD-SUL** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei nº 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos em até trinta (30) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, sendo ela: Agência: 4249-8, Conta Corrente: 30187-6, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos das locações solicitadas naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

8.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União;
- b) Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Situação Fiscal e Tributária do Estado;
- c) Certidão Conjunta Negativa do Município; e
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.5. Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da Franquia, a CONTRATANTE pagará o excedente pelo valor do km rodado que foi licitado, tendo como base os valor de R\$ 4,48, conforme “Lote II” da especificação dos serviços do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE, REVISÃO, RENEGOCIAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços apresentados neste Contrato são fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles



praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo a esta Superintendência promover as necessárias negociações junto aos locadores.

9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, esta Superintendência deverá:

a) Convocar o locador ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o locador ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais locadores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

d) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o locador ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:

- Liberar o locador ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da locação ou emissão da nota de empenho;

- Convocar os demais locadores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, esta Superintendência deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4. Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido do contratado, a repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

9.5. A repactuação é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

9.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.8. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.9. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de

obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

9.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.11. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

9.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.13. Para fazer jus à repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência; e
- c) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

9.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser prolatada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.15. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilha mento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9.16. O prazo referido no subitem 13.15 ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.17. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.

9.18. As repactuações a que o contratado fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.19. O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.20. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo

aditivo.

10.2. Por se tratar de contratação eventual, não se faz necessário que a locatária apresente caução em dinheiro, seguro-garantia, nem tampouco fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Fonte de Recursos (FR): 001100 – Recursos Próprios, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Classificação Orçamentária: 16001.04122.0017.2.617 – Administração da SAAD – SUL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SAAD-SUL fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

- a) Descumprir as cláusulas contratuais;
- b) Executar o Contrato com irregularidade;
- c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
- e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS

13.1. A estimativa de preço das locações, objeto deste Contrato, foi efetuada pela SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SAAD-SUL.

O valor estimado, ao ano, caso todos os veículos sejam utilizados, será de **R\$ 467.712,00** (Quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos e doze reais) sendo o valor total mensal de **R\$ 38.976,00** (trinta e oito mil e novecentos e setenta e seis reais) distribuídos conforme "QUADRO 1 – Especificações dos veículos a serem locados", objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30 % (Trinta por cento), desde que não alterem as cláusulas pactuadas;

14.2. Para assinatura do termo de contrato o licitante vencedor deverá apresentar o contrato firmado entre a licitante e a empresa subcontratada, demonstrando vínculo entre as mesmas para a prestação dos serviços da presente licitação.

14.3. A empresa subcontratada deverá apresentar os documentos conforme a seguir:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em

- conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da subcontratada, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da subcontratada;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da subcontratada;
- e) Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante apresentação da Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no Quadro 01 deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte, mediante a apresentação "Requisição de Transporte", fornecida pelo Contratante, preenchida pelo servidor demandante e conferida pelo Fiscal do Contrato.

15.3. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências desta Superintendência, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações desta Superintendência.

15.4. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.

15.5. O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente.

15.6. A CONTRATADA deverá informar a esta Superintendência, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

15.7. Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, piscas alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente a Contratante, por intermédio da Divisão de Transporte.

15.8. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

15.9. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição desta Superintendência.

15.10. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

15.11. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada por esta Superintendência e seu retorno, com ou sem passageiro.

A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Garagem do órgão, definido por esse.

15.12. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

15.13. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das "Requisições de Transporte" a serviço desta Superintendência, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

15.14. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

15.15. A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância.

15.16. É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, jotas ou similares.

15.17. Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, os veículos devem ser lavados, no mínimo, 1 vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do fiscal do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário.

15.18. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida.

15.19. Os veículos deverão trafegar devidamente abastecidos, com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquenta por cento de sua capacidade máxima.

15.20. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da "Requisição de Transporte", limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos, quando houver.

15.21. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

15.22. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

15.23. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de servidores, materiais e equipamentos a serviço desta Superintendência.

16.2. O horário de funcionamento para trânsito dos veículos, em princípio, será no horário de funcionamento regido por esta Superintendência que é das 7h30min às 13h30min, **podendo haver outro horário, dependendo da necessidade desta Superintendência.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

18.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

18.2. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

19.1. A contratada compromete-se a:

- Fazer o devido conserto/reparo no veículo em até uma (24) horas;
- Caso o conserto/reparo não possa ser feito no prazo acima estipulado, a contratada deverá proceder com a substituição do mesmo em até uma (24) horas, após decorrido o prazo citado na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS

20.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

a) É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores desta Superintendência, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;

b) Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que eles sejam efetuados nos termos e condições previstas;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Locatária;

d) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

e) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas relativas à pessoal admitido para execução do mesmo;

f) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

g) Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com o pessoal, incluindo remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma forma de desembolso;

h) Em caso de o veículo apresentar problema a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à CONTRATANTE;

i) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE;

SAAD SUL

Superintendência das
Ações Administrativas
Descentralizadas SAAD-SUL



Teresina

Uma gestão integrada com o povo.



- m) A sublocação dos serviços previstos neste contrato, observado o disposto no item anterior, somente será aceita de pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação competente;
- n) Os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos;
- o) Entregar os veículos padronizados em identificação, conforme modelos fornecidos pela PMT, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão "uso exclusivo em serviço".

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

24.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

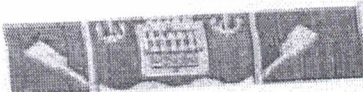
Teresina, 11 de maio de 2021.

Alípio Ribeiro de Paiva Filho

**SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
DESCENTRALIZADAS SAAD-SUL
CONTRATANTE**

Nilton M. B. Lima

**Sr. Nilton Klebert Barros Lima
JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME
CONTRATADA**



SAAD SUL

Superintendência das
Licitações Administrativas
Descentralizadas S/A



Teresina

Uma gestão integrada com o povo.



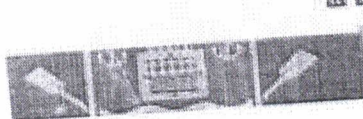
TESTEMUNHAS:

Sara Graciele Araujo Silva

CPF 065.688.853-98

Henrique de Silva Veloso

CPF 094.336.933-83





Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



c476ba75

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão
05/01/2023 20:29:29

Competência
01/2023

Número / Série
494 / NF

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
16.100.585/0001-51

Nome / Nome Empresarial
JRK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Endereço
RUA CLEANTO JALES DE CARVALHO 7925 SALA 02;LOTE MOCAMBINHO; MOCAMBINHO

Inscrição Municipal
438904-2

E-mail
frsales@oi.com.br

Município
TERESINA / PI BRASIL

Telefone
(86) 3217-7796

CEP
64010-460

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
06.531.347/0002-28

Nome / Nome Empresarial
FEDERACAO DE FUTEBOL DO PIAUI

Endereço
AVENIDA JOSE DOS SANTOS E SILVA 1100 CENTRO

Inscrição Municipal
-

E-mail
-

Município
TERESINA / PI BRASIL

Telefone
(86) 9993-1929

CEP
64001-300

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
4929-9/01-00 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB

Serviço
16.02 - OUTROS SERVICOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL

Local da prestação do serviço
TERESINA / PI

País da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

REF. A LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, NO DIA 06 DE JANEIRO DE 2023, PARA O TRANSPORTES DOS ATLETAS DA ESCOLA DE ÁRBITRO LINEU LISBOA.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN
Exigível

Município da Incidência do ISSQN
TERESINA

Responsável pelo recolhimento do ISSQN
PRESTADOR DO SERVIÇO

Retenção do ISSQN
NÃO RETIDO

Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional
OPTANTE

Regime especial de tributação do ISSQN
Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)
500,00

Total das deduções (R\$)
0,00

Desc. incondicionado (R\$)
0,00

Base de cálculo do ISSQN (R\$)
500,00

Aliq. (%)

Valor do ISSQN (R\$)

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)
0,00

IRRF (R\$)
0,00

PIS (R\$)
0,00

COFINS (R\$)
0,00

INSS (R\$)
0,00

CSLL (R\$)
0,00

Outras retenções (R\$)
0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)
500,00

Retenções (R\$)
0,00

Desc. incondicionado (R\$)
0,00

Desc. condicionado (R\$)
0,00

Valor Líquido da NFSe (R\$)
500,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



nqfmCbkOK

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 08/09/2025 10:51:48
Competência 09/2025
Número / Série 579 / U

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
16.100.585/0001-51
Nome / Nome Empresarial
JRK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Endereço
RUA CLEANTO JALES DE CARVALHO 7925 SALA 02;LOTE MOCAMBINHO; MOCAMBINHO

Inscrição Municipal
438904-2
E-mail
nilton_turismo@yahoo.com.br
Município
TERESINA / PI BRASIL

Telefone
(86) 3217-7796
CEP
64010-460

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
04.239.044/0001-20
Nome / Nome Empresarial
SUPERINTENDENCIA DE ACOES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SAAD SUL
Endereço
AVENIDA BARAO DE GURGUEIA 2630 BAIRRO SAO PEDRO

Inscrição Municipal
083667-2
E-mail
-
Município
TERESINA / PI BRASIL

Telefone
(00) 0000-0000
CEP
64018-500

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
4923-0/02-00 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Serviço
16.02 - OUTROS SERVICOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL
Local da prestação do serviço
TERESINA / PI

País da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

referente a locação de 03 (três) caminhões baú, com capacidade mínima para 8.000 kg (oito mil quilos), com 02 (dois) ajudantes, tendo sido utilizado um total de 9.815 KM. Referente contrato n° 009/2021 SAAD SUL/PMT com seus Termos Aditivo. Durante o mês de Agosto/2025.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN
Exigível
Município da Incidência do ISSQN
TERESINA - PI
Responsável pelo recolhimento do ISSQN
TOMADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN
RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional
OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN
Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
43.971,20	0,00	0,00	43.971,20	4,212425	1.852,25

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
1.852,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
43.971,20	1.852,25	0,00	0,00	42.118,95

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFSe, paga em 07/10/2025, através da guia 15360105.



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



0573e6b1

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 01/09/2022 12:04:59
Competência 09/2022
Número / Série 473 / NF

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
16.100.585/0001-51
Nome / Nome Empresarial
JRK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Endereço
RUA CLEANTO JALES DE CARVALHO 7925 SALA 02;LOTE MOCAMBINHO; MOCAMBINHO

Inscrição Municipal
438904-2
E-mail
frsales@oi.com.br
Município
TERESINA / PI BRASIL

Telefone
(86) 3217-7796
CEP
64010-460

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
47.470.787/0001-19
Nome / Nome Empresarial
ELEIÇÃO 2022 ANTONIO FRANCISCO FELIX DE ANDRADE DEPUTADO FEDERAL
Endereço
AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO 360 FREI SERAFIM

Inscrição Municipal
-
E-mail
-
Município
TERESINA / PI BRASIL

Telefone
-
CEP
64001-923

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
4923-0/02-00 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE A
Serviço
16.02 - OUTROS SERVICOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL
Local da prestação do serviço
TERESINA / PI
País da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

REF. AO ALUGUEL DE VEÍCULOS.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN
Exigível
Município da Incidência do ISSQN
TERESINA
Responsável pelo recolhimento do ISSQN
PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN
NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional
OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN
Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
6.600,00	0,00	0,00	6.600,00	*****	*****

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
6.600,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

**TERMO ADITIVO****TERMO ADITIVO DE ASSUNÇÃO CONTRATUAL Nº 002//2021 - ETURB**

TERMO ADITIVO nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 05/2020 DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E VANS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, A SER CONTRATADA POR QUILOMETRAGEM PERCORRIDA, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH E A EMPRESA JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 13.303/2016 E 10.520/2002, TENDO POR OBJETIVO A ASSUNÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede Rua Clodoaldo Freitas, n.º 664, Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.687.983-35, titular do RG nº 2.277.345 SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem em comum acordo firmar o presente **Termo Aditivo de Assunção do Contrato nº 05/2020 – SEMDUH/PMT** de empresa especializada para a locação de caminhões e vans, incluindo combustível e motoristas devidamente habilitados, contratada por quilometragem percorrida, com garantia de frequência.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 05/2020 - SEMDUH
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2019 - SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.000326/2020-32 - SEMDUH
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.000527/2021-34

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 05/2020 - SEMDUH, REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, A SER CONTRATADA POR QUILOMETRAGEM PERCORRIDA, COM GARANTIA DE FRANQUIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH, E A EMPRESA JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP.

O MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, com sede à Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Centro/Sul, CEP: 64.001-390 nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Eng.º EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, engenheiro civil, registrado no CREA sob o nº 5060411770-D, portador do RG nº 7.420.887-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 242.949.427-20, residente e domiciliado à Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1900, bairro Ininga, Condomínio Smile Horto, Bloco 01, Apartamento 04, CEP: 64.049-610, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, **JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.100.585/0001-51, com sede à Rua Cleanto Jales de Carvalho, nº 7925, Sala 02, Loteamento Mocambinho, bairro Mocambinho, CEP: 64.010-460, nesta Capital, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, Sr. **NILTON KLEBER BARROS LIMA**, brasileiro, piauiense, empresário, portador do RG nº 1.871.564 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 802.731.063-68, residente e domiciliado à Rua Cleanto Jales de Carvalho, nº 7925, Loteamento Mocambinho, bairro Mocambinho, CEP: 64.010-460, nesta Capital, doravante chamada **CONTRATADA**; celebram o presente **Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 05/2020 - SEMDUH**, relativo ao **Pregão Eletrônico SRP nº 060/2019 - SEMA/PMT**, referente ao **Processo Administrativo nº 00030.000326/2020-32 - SEMDUH**, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo constante na **CLÁUSULA DÉCIMA (DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO)** será prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para vigência, com início em 17/03/2021 e término em 16/03/2022, prazo este que poderá perdurar até a celebração de novo contrato com o mesmo objeto, haja vista a possibilidade desta Secretaria realizar nova licitação com a finalidade de contratar empresa(s) para prestação de serviços de locação de veículos, ressalvada a possibilidade de se acrescentar veículos à frota atualmente existente, caso seja do interesse da Administração; razão pela qual, caso ocorra nova contratação com o referido objeto contratual e não persista interesse na manutenção dos serviços prestados por meio desta contratação, juntamente com os novos serviços eventualmente licitados, será considerado finalizado o contrato em discussão; tudo conforme solicitação e informações oriundas do Processo Eletrônico nº 00030.000527/2021-34, nos termos do Despacho 52/2021 - CEASF-SEMDUH (Documento nº 1875446), do Parecer Jurídico nº 141/2021 - PLCCA/PGM (Documento nº 1945616) e da JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS (Documento nº 1875531); que fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; e ainda com base no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Acrescenta-se que a Contratada manifestou expressamente o interesse na prorrogação da vigência do Contrato nº 05/2020 - SEMDUH (Documento nº 1858065), conforme a Solicitação de Prorrogação e Reajuste do Contrato nº 05/2020 (Documento nº 1858064).



Restou comprovada ainda a regularidade da prestação dos serviços, conforme o teor do **ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (Documento nº 1875519); bem como se encontra comprovada a manutenção das condições de habilitação pela Contratada, conforme o teor da **DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** (Documento nº 1875492) e ainda com base nos documentos carreados aos autos, cumprindo-se, portanto, a orientação jurisprudencial do **Tribunal de Contas da União - TCU**.

Houve ainda **autorização expressa da autoridade competente** desta Secretaria Municipal quanto à instrumentalização deste aditamento, conforme o teor da **AUTORIZAÇÃO Nº 1955159 - GAB-SEMDUH/ASTEC-SEMDUH** (Documento nº 1955159), com base no artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda conforme as demais disposições externadas naquele ato.

Justificou-se a imprescindibilidade deste aditamento, tendo em vista a **necessidade de manutenção da continuação dos serviços prestados que, conforme afirmado pela Coordenação competente, encontram-se sendo executados de maneira satisfatória, minimizando tempo e custo, bem como em razão das 02 (duas) vans possuírem a função de transportar os trabalhadores que fazem parte das equipes de asfalto da Coordenação Especial de Asfaltamento da SEMDUH, setor responsável pela condução dos serviços públicos relacionados à aplicação e manutenção de pavimentação asfáltica no Município de Teresina/PI; tratando-se de serviço de natureza continuada, dada a essencialidade e a efetiva necessidade deste órgão quanto à sua prestação, considerando-se a existência de interesse da Administração na prorrogação, bem como com base ainda nas demais informações e elementos constantes da JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** (Documento nº 1955128).

Esta prorrogação motiva-se ainda tendo em vista que esta Secretaria Municipal não dispõe de outro meio, nesta ocasião, para evitar a solução de continuidade dos serviços ajustados por meio do retrocitado contrato, principalmente levando-se em consideração a proximidade do vencimento da vigência contratual, bem como por se tratarem de serviços que devem ser prestados continuamente, sob pena de grave prejuízo, uma vez que atuam na conservação da manutenção desta Municipalidade e na realização de atividades-meio necessárias ao bom funcionamento desta Secretaria e, em última análise, à subsistência das condições para continuidade da prestação de serviços públicos a cargo desta Secretaria; nos termos da justificativa explicitada no parágrafo anterior.

Encontra-se ainda demonstrada a previsão de recursos orçamentários para fazer frente às futuras despesas a serem ocasionadas pela renovação do vínculo contratual, conforme se comprova por meio do **Comprovante de Disponibilidade Orçamentária** (Documento nº 1911346), em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em observância às orientações das Cortes de Contas, bem como em atendimento à legislação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DA POSTERIOR ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO

Fica assegurada a apreciação e análise quanto à futura solicitação de repactuação do Contrato nº 05/2020 - SEMDUH, em momento posterior à celebração deste aditivo, conforme previsto na **CLÁUSULA NONA (DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE, REVISÃO, RENEGOCIAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS)**, Itens 9.5 a 9.22, do referido contrato, nos termos do que foi pleiteado pela Contratada, considerando-se o teor da Anuência à Cláusula de Repactuação Posterior (Documento nº 1908035), mediante a eventual celebração de termo de aditamento próprio; e ainda com base no disposto no **Despacho 52/2021 - CEASF-SEMDUH** (Documento nº 1875446), desde que preenchidos os requisitos previstos no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda nas orientações do Tribunal de Contas da União e Estadual, e ainda condicionado à análise técnica da documentação apresentada e à apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM, sem prejuízo da submissão à análise de outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

O objeto contratual permanecerá inalterado em razão da prorrogação realizada, sendo renovado nos mesmos termos da contratação originária, não havendo, portanto, qualquer alteração dos termos contratuais iniciais.



Encontra-se demonstrada também a vantajosidade da prorrogação, vez que os valores praticados no contrato permanecem vantajosos para a Administração Pública, conforme a pesquisa de preços realizada quanto o objeto desta contratação, nos termos da Pesquisa de Mercado/Propostas de Preços (Documentos nº 1873318, nº 1873320 e nº 1873321) e do Mapa Comparativo de Preços (Documento nº 1909899), por meio dos quais se constata que os preços ajustados com a Contratada ainda se mostram vantajosos em comparação aos preços praticados atualmente pelo mercado prestador daquele tipo de serviço, tendo-se como base outras empresas do mercado que prestam serviços assemelhados, preenchendo-se, portanto, o referido requisito, conforme atestado pela Coordenação Especial de Asfaltamento da SEMDUH, por meio do supracitado mapa comparativo.

Permanecem inalteradas as demais condições pactuadas no contrato original, documento esse que integra este termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 16 de março de 2021.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos

SECRETÁRIO DA SEMDUH

CONTRATANTE

Nilton K. B. Lima
Sr. Nilton Kleber Barros Lima

JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Nilton K.B. Lima Jr.* CPF: *077.860.673-25*

NOME: *Fernanda L S Fontenele* CPF: *739280705-04*



Documento assinado eletronicamente por Edmilson Ferreira dos Santos, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, em 16/03/2021, às 15:32, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador 1955232 e o código CRC DCE3CD36.

Referência: Processo nº 00030.000527/2021-34

SEI nº 1955232

Rua Des. Pires de Castro, 688 - Bairro Centro - CEP 64001-300 - Teresina - PI

https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=21... 3/3



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



cbfa038d

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 01/02/2023 14:08:23 Competência 02/2023 Número / Série 497 / NF

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
16.100.585/0001-51
Nome / Nome Empresarial
JRK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Endereço
RUA CLEANTO JALES DE CARVALHO 7925 SALA 02;LOTE MOCAMBINHO; MOCAMBINHO

Inscrição Municipal
438904-2
E-mail
frsales@oi.com.br
Município
TERESINA / PI BRASIL

Telefone
(86) 3217-7796
CEP
64010-460

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
04.239.805/0001-43
Nome / Nome Empresarial
SUPERINTENDENCIA DE DESENV URBANO E MEIO AMBIENTE
Endereço
AVENIDA ZEQUINHA FREIRE 370 URUGUAI

Inscrição Municipal
-
E-mail
-
Município
TERESINA / PI BRASIL

Telefone
(86) 3215-7876
CEP
64073-020

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
4923-0/02-00 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE A
Serviço
16.02 - OUTROS SERVICOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL
Local da prestação do serviço
TERESINA / PI País da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Referente a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos, tipo Van, com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros, conforme contrato n° 002/2021 SDU LESTE/FMT com seu 1° Termo aditivo. Referente ao mês de Dezembro/2022.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN	Município da Incidência do ISSQN	Responsável pelo recolhimento do ISSQN
Exigível	TERESINA	TOMADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN	Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional	Regime especial de tributação do ISSQN
RETIDO	OPTANTE	Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
17.650,00	0,00	0,00	17.650,00	4,470000	788,95

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
788,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
17.650,00	788,95	0,00	0,00	16.861,05

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFSe, paga em 09/03/2023, através da guia 1743476.



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



ea8a7739

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 02/02/2023 15:02:26
Competência 02/2023
Número / Série 498 / NF

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
16.100.585/0001-51
Nome / Nome Empresarial
JRK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Endereço
RUA CLEANTO JALES DE CARVALHO 7925 SALA 02;LOTE MOCAMBINHO; MOCAMBINHO

Inscrição Municipal
438904-2
E-mail
frsales@oi.com.br
Município
TERESINA / PI BRASIL

Telefone
(86) 3217-7796
CEP
64010-460

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
04.239.805/0001-43
Nome / Nome Empresarial
SUPERINTENDENCIA DE DESENV URBANO E MEIO AMBIENTE
Endereço
AVENIDA ZEQUINHA FREIRE 370 URUGUAI

Inscrição Municipal
-
E-mail
-
Município
TERESINA / PI BRASIL

Telefone
(86) 3215-7876
CEP
64073-020

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
4923-0/02-00 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE A
Serviço
16.02 - OUTROS SERVICOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL
Local da prestação do serviço
TERESINA / PI
País da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Referente a prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos, tipo Van, com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros, conforme contrato n° 002/2021
SDU LESTE/PMT com seu 1° Termo aditivo. Referente ao mês de Janeiro/2023.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN
Exigível
Município da Incidência do ISSQN
TERESINA
Responsável pelo recolhimento do ISSQN
TOMADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN
RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional
OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN
Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
17.650,00	0,00	0,00	17.650,00	4,470000	788,95

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
788,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
17.650,00	788,95	0,00	0,00	16.861,05

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFSe, paga em 09/03/2023, através da guia 1743476.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação



CONTRATO Nº 005/2021/SEMEC/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2020/SEMEC/PMT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-1382/2020/SEMEC/PMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021/SEMEC/PMT

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO BAÚ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E A
EMPRESA JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME.**

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 4249-8
C/CORRENTE Nº 30187-6

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **NOUGA CARDOSO BATISTA**, brasileiro, professor, doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicílio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP nº 64.000-180, e de outro lado a empresa **JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.100.585/0001-51, com sede no Conjunto Mocambinho, setor B, quadra 05, casa 03, CEP 64.010-180, Teresina-PI, telefones: (86) 3217-7796/99927-3878, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio administrador **NILTON KLEBERT BARROS LIMA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 802.731.063-68, RG nº 1.871.564 /SSP-PI, residente e domiciliado no Conjunto Mocambinho, setor B, quadra 05, casa 03, CEP 64.010-180, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO BAÚ**, mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO para registro de preços, do tipo menor preço por item, processado nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO BAÚ**, incluindo motorista qualificado com CNH válida para a categoria correspondente (com certificado de transporte para passageiros) e 02 (dois) ajudantes; combustível; manutenção mecânica permanente por conta da contratada; documentação, impostos, taxas e multas em dia; seguro de responsabilidade civil

facultativo contra terceiros (RCF) devidamente formalizado e vigente; garantias plenas trabalhistas e previdenciárias dos motoristas e todos os demais encargos inerentes à atividade.

1.2. Os veículos deverão possuir as seguintes características: capacidade mínima para 8.000 kg (oito mil quilos), com 02 (dois) ajudantes por conta da contratada.



2. DO VALOR:

2.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços o valor total anual de **R\$ 623.616,00** (seiscentos e vinte e três mil e seiscentos e dezesseis reais), que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com as Classificações Orçamentárias 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental e 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil, no Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, na Fonte 001200 - Recursos Próprios da PMT/SEMEC.

4. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os preços, especificações, quantidades, empresas e seus respectivos representantes legais encontram-se enunciados no Anexo Único deste instrumento.

5. DA VINCULAÇÃO:

5.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos apresentados pela CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e seus anexos, estando ainda este Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 053/2020/FMS/PMT, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por interpretação extensiva ao artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, posto tratar-se de contrato de serviço contínuo, cujo fracionamento acarretaria prejuízo à execução da atividade fim desta Secretaria.

6.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

6.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada conforme necessidade da Secretaria de Educação, imediatamente após a entrega da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

6.4. Os valores contratuais deverão ser periodicamente verificados em relação aos preços praticados pelo mercado, a fim de ser prontamente restabelecido o equilíbrio econômico financeiro inicial em favor do Poder Público.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A execução e acompanhamento deste instrumento serão fiscalizados pela **Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMT**, por servidor designado, que será responsável pelos serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições, inclusive a comprovação da qualidade dos serviços prestados, no qual caberá avaliar a aceitação dos serviços;

7.1.1. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, nos locais de realização dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da SEMEC, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

7.1.2. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
- e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- f) Relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Educação sobre ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- g) Examinar os livros e registros;
- h) Exigir a substituição de empregado que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

7.1.3. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

7.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, na proposta e nesta Ata, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

7.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no item 4 do Anexo - B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017;

7.5. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, contendo informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

7.6. A fiscalização das Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

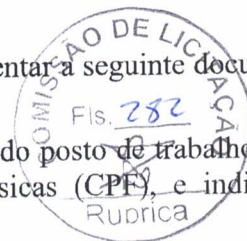
7.7. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

7.8. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

7.9. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

7.10. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

7.11. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:



a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

7.12. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

7.12.1 Devem ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

7.12.2 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.13. Fiscalização diária.

7.13.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

7.13.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

7.13.3. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

7.14. Fiscalização especial

7.14.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 da Instrução Normativa 06/2013 de 23 dezembro de 2013, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

7.14.1.1. A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

7.14.1.2. A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

7.15. Fiscalização por amostragem

7.15.1. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

7.15.2. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

7.15.3. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

7.15.4. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

7.15.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

7.15.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.



7.16. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

7.16.1. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

7.16.1.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.16.1.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

7.16.1.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

7.16.1.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.16.2 A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

7.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DA FORMA, LOCAL E EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O presente serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as instruções administrativas e aquelas especificadas ao longo deste Contrato com os **veículos tipo caminhões baú devendo apresentar-se às 07h00min no almoxarifado.**

8.2. Os veículos deverão ser apresentados, assim como os seus condutores, de maneira adequada para sua utilização nos serviços correspondentes, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, devidamente identificados com os dados da contratante, conforme anexo VI da Instrução Normativa nº 03 de 15 de maio de 2008, guardadas as devidas adaptações.

8.3. Os trabalhadores da contratada deverão estar devidamente identificados, com crachá ou uniforme, desde que contenha nome da empresa e identificação do empregado, os quais serão custeados pela empresa Contratada.

8.4. Quanto à forma de execução dos serviços, o objeto deste Contrato é classificado como dedicação de mão de obra exclusiva, posto que a contratação engloba diversas unidades administrativas da Rede Municipal de Ensino. Deste modo, a exclusividade é a forma mais vantajosa de prestação dos serviços, já que os trabalhadores permanecerão à disposição desta SEMEC, evitando-se assim o rompimento na continuidade das atividades.

8.5. O presente Contrato se destina a disponibilizar veículos para transportes dos agentes públicos desta SEMEC, visando a realização dos mais diversos serviços administrativos (ex.: deslocamentos a outras secretarias municipais, escolas, órgãos do Poder Judiciário etc.), de modo que **não há como, previamente, definir locais para onde os transportes serão realizados**, razão pela qual o cálculo é feito por quilometro rodado.

9. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do contrato a ser firmado entre as partes, sendo que o início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente, diretamente no local que a Divisão de Transportes desta SEMEC designar, conforme descrito nesta Ata, a contar da entrega à CONTRATADA, da **requisição**, que só poderá ser emitida após a emissão da Nota de Empenho.

9.2. A CONTRATADA, no prazo supramencionado, alojará a prestação do serviço nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

9.3. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

9.4. Todas as despesas necessárias para substituição ou reposição dos materiais relativos aos serviços prestados em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

9.5. Nas solicitações de serviço, a SEMEC encaminhará requisição ao preposto indicado pela CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à execução.

10. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar veículos obedecendo às especificações, quantidades e qualidades estabelecidas nesta Ata, promovendo sua substituição quando necessário:

10.1.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, são equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I. Cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II. Para os veículos de transporte de passageiros com mais de dez lugares é obrigatório o uso de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

III. Encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

10.1.2. Além das especificações constantes do subitem anterior, os veículos devem obedecer à regulamentação vigente, em especial as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que estabelecem itens obrigatórios, dentre os quais destacam-se os seguintes:

10.1.2.1. Para-choques dianteiro e traseiro;

10.1.2.2. Espelhos retrovisores, interno externo;

10.1.2.3. Limpador e lavador de para-brisa;

10.1.2.4. Pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor;

10.1.2.5. Faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela;

10.1.2.6. Luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela;

10.1.2.7. Lanternas de posição traseiras de cor vermelha;

10.1.2.8. Lanternas de freio de cor vermelha;

10.1.2.9. Lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;

10.1.2.10. Lanterna de marcha à ré, de cor branca;

10.1.2.11. Retrorrefletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;

10.1.2.12. Lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca

10.1.2.13. Velocímetro;

10.1.2.14. Buzina;

10.1.2.15. Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;

10.1.2.16. Sistema antitravamento das rodas (ABS);

10.1.2.17. Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;

10.1.2.18. Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;



- 10.1.2.19. Extintor de incêndio;
- 10.1.2.20. Cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;
- 10.1.2.21. Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão;
- 10.1.2.22. Roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;
- 10.1.2.23. Macaco, compatível com o peso e carga do veículo;
- 10.1.2.24. Chave de roda, triângulo;
- 10.1.2.25. Chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas;
- 10.1.2.26. Encosto de cabeça em todos os assentos dos automóveis, exceto nos assentos centrais;
- 10.1.2.27. Equipamento suplementar de segurança passiva (Air Bag), instalados na posição frontal para o condutor e o passageiro do assento dianteiro.

10.2. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

10.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que, atendidas as exigências quanto ao tempo de fabricação, ainda:

10.3.1. Atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do programa de controle da poluição do ar por veículos automotores – PROCONVE, conforme resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/86 e 315 de 29/10/2002 e legislação correlata;

10.3.2. Tenha equipamento suplementar de segurança passiva – AIRBAG, na posição frontal para o condutor e o passageiro do assento dianteiro (Resolução CONTRAN nº 311/2009 e suas atualizações);

10.3.3. Tenha sistema antitravamento das rodas – ABS, sendo um sistema composto por uma unidade de comando eletrônica, sensores de velocidade das rodas e unidade hidráulica que tem por finalidade evitar o travamento das rodas durante o processo de frenagem (Resolução CONTRAN nº 380/2011 e suas atualizações).

11. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

11.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

12.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

12.3. Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008;

12.4. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual;

12.5. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

12.6. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

12.7. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável;

12.8. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

12.9. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

12.10. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO, que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses para fins de verificação e/ou fiscalização quando necessário e solicitado por esta Secretaria;

12.11. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

12.12. Comunicar ao preposto do contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem na alteração de itinerários e horários;

12.13. Apresentar comprovação de revisão preventiva dos veículos ao Fiscal do Contrato, conforme periodicidade e/ou quilometragem estabelecida no Manual do Veículo e outras recomendações do fabricante;

12.14. Manter em arquivo digital a quilometragem mensal rodada de cada veículo, bem como fornecer mensalmente, na apresentação da nota fiscal, relatório com essa informação, e quando solicitado pela Administração;

12.15. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza;

12.16. Substituir o veículo, quando solicitado e justificado por escrito pelo contratante, no prazo previsto no edital, a partir do recebimento da notificação;

12.17. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.18. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e identificação do motorista portador;

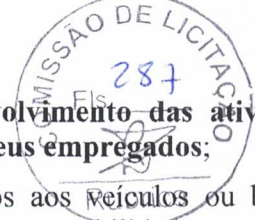
12.19. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

12.20. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

12.21. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

12.22. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

12.23. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;



12.24. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados;

12.25. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

12.26. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos e prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a SEMEC de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos, decorrentes da execução do contrato;

12.27. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

12.28. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

12.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;

12.30. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

12.31. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

12.31.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.31.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.31.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

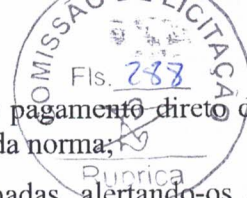
12.32. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.33. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.34. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.35. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

12.36. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução



Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma;

12.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.38. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.39. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.41. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

12.42. Acompanhar o Fiscal do Contrato na averiguação de ocorrências (por exemplo, a de um veículo que foi apresentado sujo);

12.43. Apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não houver outro prazo expresso, relatório, respondendo a toda notificação enviada pelo Fiscal do Contrato;

12.44. É vedado à CONTRATADA utilizar os veículos para levar/buscar motoristas em suas residências. Para tal devem ser utilizados transporte próprio ou transporte coletivo público.

12.45. Contratar Seguro com Cobertura de Terceiros e Passageiros, Contemplando Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), além dos Seguros Obrigatórios, mantendo-os atualizados durante a vigência do contrato, devendo os respectivos comprovantes serem apresentados à Contratante;

12.46. Ter em cada assento o cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

12.47. Respeitar os limites de sonorização, quando da utilização de equipamentos de som, respeitando também o direito da minoria;

12.48. Conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, bem como aos locais de execução referentes ao objeto contratado, para os servidores da contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

12.49. O veículo deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve ser fixada na parte interna do veículo, em local visível;

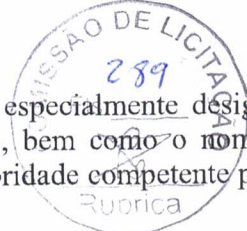
12.50. O veículo deve ter todos os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

12.51. O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos estabelecidos na Portaria DETRAN Nº 1153, de 26/8/2002, de acordo com o final de placa, obedecendo ao seguinte calendário permanente:

- a) finais 1 e 2 - fevereiro e agosto;
- b) finais 3 e 4 - março e setembro;
- c) finais 5 e 6 - abril e outubro;
- d) finais 7 e 8 - maio e novembro;
- e) finais 9 e 0 - junho e dezembro.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

13.7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do item 3 do Anexo VIII – B da IN SLTI/MPOG Nº 05/2017;

13.8. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

14.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico> sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no anexo XI, conforme art. 67 da IN/SLTI Nº 05/2017.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13. A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

14.14. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.15. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.15.1. Não produziu os resultados acordados;

14.15.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.15.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

15.1. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.175 de 02/02/2009 e da Lei nº 10.192/2001, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pertinente ao contrato, utilizando-se a seguinte fórmula descrita na Cláusula 18.1 do Termo de Referência:

Sendo: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta.

15.2. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o do IGPM – Fundação Getúlio Vargas.

15.3. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à Contratada, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

15.4. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizada de conformidade com a execução contratual.

15.5. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

15.8. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.9. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009.

15.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

15.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

15.12. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. A CONTRATADA só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste objeto para terceiros, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre o contrato, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do objeto total do Contrato.

16.2. Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste Contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a CONTRATANTE obrigada a autorizar a subcontratação.

16.3. Quando a subcontratação for concedida pela CONTRATANTE, obriga-se a Contratada a celebrar o Contrato com terceiro, nos termos do Contrato original firmado com a CONTRATANTE, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, não podendo ultrapassar 30% (trinta) por cento do objeto contratado, na forma determinada pela CONTRATANTE.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

17.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

17.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

17.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

17.5. À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

- a- Descumprir as cláusulas contratuais;
- b- Executar o Contrato com irregularidade;
- c- Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
- d- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
- e- Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- f- Por superveniente incapacidade técnica;
- g- For dissolvida a empresa.

17.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

17.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

17.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

18. PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR:

18.1. O condutor/motorista do veículo deve:

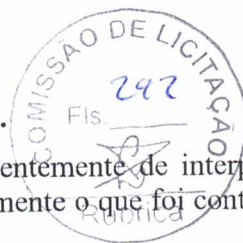
1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Ter habilitação para dirigir veículo nas categorias mínimas respectivas: C para caminhão baú;
3. Possuir matrícula específica no Detran;
4. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos (12) doze meses.

18.1.1. Compete ao motorista conduzir o veículo com segurança e responsabilidade e zelar para que os serviços sejam conforme as normas estabelecidas em contrato e pela legislação em vigor.

19. PRÉ-REQUISITOS DOS AJUDANTES:

19.1. O ajudante dos Caminhões deve:

1. Ter ensino fundamental completo;
2. Ter idade superior ou igual há 21 anos;



3. Trabalhar devidamente uniformizado, com calças compridas, saia, camisa de manga e calçado;
4. Zelar pela segurança dos alunos durante o transporte, bem como no embarque e desembarque dos discentes;
5. Cumprir com as normas da contratante, com vistas à garantia da qualidade do serviço prestado;
6. Zelar pela observância de normas relativas à proibição do uso e comercialização de qualquer tipo de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e similares durante o trabalho;
7. Zelar pelo desenvolvimento de uma relação harmônica com outros servidores;
8. Zelar pela higiene e conservação do veículo durante o período de transporte.



20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a(s) empresa(s) a ser (em) contratada(s) se obriga(m) a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura, por umas das modalidades elencadas abaixo:

20.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

20.1.2. Seguro Garantia;

20.1.3. Fiança Bancária.

20.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

20.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da SEMEC e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

20.4. Se a garantia prestada pela empresa for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela SEMEC, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

20.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela SEMEC, mediante ofício entregue contra recibo.

20.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Secretaria de Educação executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

21.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

21.2.1. Advertência;

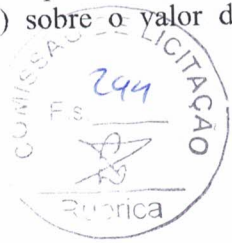
21.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

21.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

21.2.5. Rescisão contratual em conformidade com o art. 77 da lei nº 8.666/93.

21.2.6. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:



1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar na execução do contrato;
4. Fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Fizer declaração falsa.

21.2.7. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a letra "c" do item 21.2.6, o valor relativo às multas aplicadas em razão do "item 21.2.11".

21.2.8. O retardamento da execução previsto no item 21.2.6, letra "b", estará configurado quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

21.2.9. A falha na execução do contrato prevista no item 21.2.6, letra "c", estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente;

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

21.2.10. O comportamento previsto no item 21.2.6, letra "e", estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

21.2.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da SEMEC/PMT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência

12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
13	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 12 deste Contrato.	1	Por ocorrência e por dia

21.2.12. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no “item 21.2.6”.

22. DA PUBLICAÇÃO:

22.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no **Diário Oficial do Município (DOM)**, visando garantir, a eficácia do ato.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

24.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 28 de janeiro de 2021.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(ASSINADO DIGITALMENTE)
NILTON KLEBERT BARROS LIMA
JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME

ANEXO ÚNICO
CONTRATO Nº 005/2021/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2020/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-1382/2020/SEMEC/PMT



LOTE II - JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME						
ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	QUANT. KM MENSAL	VALOR DO KM/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Locação de caminhão baú. Capacidade mínima para 8.000 kg (oito mil quilos), com 02 (dois) ajudantes por conta da contratada. Além dos demais requisitos obrigatórios por lei e determinações dos órgãos fiscalizadores responsáveis, constantes do item 10 desta Ata.	VW/8120	4	2.900 km/mês	R\$ 4,48	R\$ 51.968,00	R\$ 623.616,00

Teresina-PI, 28 de janeiro de 2021.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(ASSINADO DIGITALMENTE)
NILTON KLEBERT BARROS LIMA
JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME



Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, Secretário Municipal de Educação, em 03/02/2021, às 09:39, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Klebert Barros Lima**, Usuário Externo, em 03/02/2021, às 11:10, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador
1722978 e o código CRC 7BEF1AF3.

SEI nº 1722978

Referência: Processo nº 00044.000997/2021-30

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



IPayJEXVs

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 08/09/2025 10:56:09
Competência 09/2025
Número / Série 580 / U

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
16.100.585/0001-51
Nome / Nome Empresarial
JRK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Endereço
RUA CLEANTO JALES DE CARVALHO 7925 SALA 02;LOTE MOCAMBINHO; MOCAMBINHO

Inscrição Municipal
438904-2
E-mail
nilton_turismo@yahoo.com.br
Município
TERESINA / PI BRASIL

Telefone
(86) 3217-7796
CEP
64010-460

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
06.554.869/0005-98
Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE TERESINA
Endereço
RUA AREOLINO DE ABREU 1507 SALA: 02; BAIRRO CENTRO

Inscrição Municipal
054354-3
E-mail
semec@teresina.pi.gov.br
Município
TERESINA / PI BRASIL

Telefone
(86) 3215-7940
CEP
64000-180

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
4923-0/02-00 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
Serviço
16.02 - OUTROS SERVICOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL
Local da prestação do serviço
TERESINA / PI
País da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

referente a locação de 04 (três) caminhões baú, com capacidade mínima para 8.000 kg (oito mil quilos), com 02 (dois) ajudantes. Referente contrato n° 005/2021 SEMEC/PMT com seus Termos Aditivos todos em anexo. Durante o mês de Agosto/2025.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN
Exigível
Município da Incidência do ISSQN
TERESINA - PI
Responsável pelo recolhimento do ISSQN
TOMADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN
RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional
OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN
Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
61.207,91	0,00	0,00	61.207,91	4,212425	2.578,33

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
2.578,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
61.207,91	2.578,33	0,00	0,00	58.629,58

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFSe, paga em 09/10/2025, através da guia 15413785.



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 06/05/2025 12:31:34
Competência 05/2025
Número / Série 567 / NF

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
16.100.585/0001-51
Nome / Nome Empresarial
JRK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Endereço
RUA CLEANTO JALES DE CARVALHO 7925 SALA 02;LOTE MOCAMBINHO; MOCAMBINHO

Inscrição Municipal 438904-2
E-mail frsales@oi.com.br
Município TERESINA / PI BRASIL
Telefone (86) 3217-7796
CEP 64010-460

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
06.554.869/0005-98
Nome / Nome Empresarial
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Endereço
RUA AREOLINO DE ABREU 1507 SALA 02 CENTRO

Inscrição Municipal -
E-mail semec@teresina.pi.gov.br
Município TERESINA / PI BRASIL
Telefone (86) 3215-7940
CEP 64000-180

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
4923-0/02-00 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE A
Serviço
16.02 - OUTROS SERVICOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL
Local da prestação do serviço TERESINA / PI
País da prestação do serviço BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Referente a locação de 04 (quatro) caminhões baú, com capacidade mínima para 8.000 kg (oito mil quilos), com 02 (dois) ajudantes, conforme contrato nº 005/2021 SEMEC/FMT com seus Termos Aditivos, todos em anexo. Durante o mês de Abril/2025.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Retenção do ISSQN RETIDO
Município da Incidência do ISSQN TERESINA
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE
Responsável pelo recolhimento do ISSQN TOMADOR DO SERVIÇO
Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
61.207,91	0,00	0,00	61.207,91	4,220000	2.582,97

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
2.582,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Liquido da NFSe (R\$)
61.207,91	2.582,97	0,00	0,00	58.624,94

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFSe, paga em 09/07/2025, através da guia 2098610.

CONTRATO Nº 075/2016/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.4570/2015/SEMEC/PMT
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 073/2015/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016/SEMEC/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 07 (SETE) VEÍCULOS MOVIDOS A ÓLEO DIESEL, AFERIDOS POR QUILOMETRO RODADO, DO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 13 PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC E A EMPRESA JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, NOS TERMOS DAS LEIS N.º 8.666/93.

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº 3506-8
C/CORRENTE Nº 30.187-6

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ sob o nº 06.554.860/0003-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Rua Areolino de Abreu, 1507, CNPJ Nº 06.554.869/0005-98, neste ato representado por KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, brasileiro, economista, CPF nº 077.825.433-04, RG nº 186.351-SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina à Rua Visconde da Parnaíba, 1770. Edifício Galleria, Apto. 1301, Horto Florestal, CEP.: nº 64.052-825, doravante chamado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, nome fantasia JRK TRANSPORTES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 16.100.585/0001-51, Inscrição Estadual nº 19.502.821-0, localizada no Conjunto Mocambinho I, Setor B, Quadra 18005, Casa 03, CEP: 64010-180, (86) 3217-7796, Teresina-Piauí, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Administrador NILTON KLEBERT BARROS LIMA, brasileiro, empresário, Registro Geral nº 1.871.564-SSP-PI, CPF nº 802.731.063-68, residente e domiciliado nesta capital à Rua Cleanto Jales de Carvalho nº 7925, Loteamento Mocambinho, Bairro Mocambinho, CEP: 64010-460, Teresina- Piauí, (86) 99927-3878, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, considerando o resultado do Pregão Presencial SRP nº 073/2015/SEMEC/PMT, Processo Administrativo nº 044.04570/2015/SEMEC/PMT, de acordo com.º 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 07 (sete) veículos do tipo VAN, movidos a óleo diesel, aferidos por quilômetro rodado, com capacidade mínima para 13 (treze) passageiros sentados, incluído ainda motorista qualificado, combustível e manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com vistas ao transporte de pessoal técnico responsável pelo acompanhamento, in loco, das Escolas e CMEI's que compõem a Rede Municipal de Ensino, conforme previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 1.2. Os veículos devem possuir ainda as seguintes características: potência mínima de 2.5; máximo de 05 (cinco) anos de fabricação; documentação, impostos, taxas e multas devidamente comprovados; seguro de Responsabilidade Civil Facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado; prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos pela Secretaria Municipal de Educação; seguro e franquia reduzida;
- 1.3. O Quilômetro Rodado é a Unidade de Medida adotada para mensurar o pagamento de veículos, cujo quantitativo mensal (franquia) corresponde a 2.800 km (dois mil e oitocentos quilômetros) mensais;
- 1.4. Os motoristas devem possuir a devida comprovação da qualificação exigida, qual seja Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Transporte de Passageiros;



Rua Areolino de Abreu, 1507 Centro
CEP: 64.000-180 – Teresina-PI



(86) 3215-7930



semec@teresina.pi.gov.br